

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXIV

FLORIANÓPOLIS, 19 DE NOVEMBRO DE 2015

NÚMERO 6.921

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Leonel Pavan
2º VICE-PRESIDENTE

Valmir Comin
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
3º SECRETÁRIO

Mário Marcondes
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Silvio Dreveck

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Antônio Aguiar

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Jean Kuhlmann

**BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA
(PSDB E PP)**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Luciane Carminatti

**BLOCO FRENTE RENOVAÇÃO
(PR, PSB E PPS)**
Líder: Cleiton Salvaro

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: César Valduga

DEMOCRATAS
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Ricardo Guidi
Narcizo Parisotto
João Amin
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Darci de Matos
Cleiton Salvaro
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta - Presidente
Patrício Destro - Vice-Presidente
Maurício Eskudlark
José Milton Scheffer
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Natalino Lázare
Manoel Mota
Fernando Coruja
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente
Gean Loureiro - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ricardo Guidi
Silvio Dreveck
Antonio Aguiar
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Patrício Destro
Rodrigo Minotto
José Milton Scheffer
Antonio Aguiar
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente
Cleiton Salvaro - Vice-Presidente
Darci de Matos
Rodrigo Minotto
Luiz Fernando Vampiro
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gean Loureiro - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
João Amin
Maurício Eskudlark
Neodi Saretta

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Natalino Lázare
Marcos Vieira
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Fernando Coruja
Ana Paula Lima
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Ana Paula Lima
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Valdir Cobalchini - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto
Serafim Venzon
Gean Loureiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
José Milton Scheffer
José Nei Alberton Ascari
Patrício Destro
Romildo Titon
Manoel Mota
Neodi Saretta

COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente
Doutor Vicente - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Cesar Valduga
José Milton Scheffer
Fernando Coruja
Dalmo Claro

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Doutor Vicente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Neodi Saretta
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Natalino Lázare
Doutor Vicente
Dalmo Claro
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roger Luiz Siewerdt</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Carla Silvanira Bohn</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIV NESTA EDIÇÃO: 28 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 041ª Sessão Especial realizada em 27/10/2015..... 2</p> <p>Atos da Mesa Atos da Presidência DL..... 4 Atos da Mesa 4</p> <p>Publicações Diversas Portarias..... 6 Projetos de Lei 8 Projetos de Lei Complementar.. 16 Redações Finais 27 Requerimentos..... 28</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

P L E N Á R I O

ATA DA 041ª SESSÃO ESPECIAL

DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2015, EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE FUNDAÇÃO DO CLUBE NÁUTICO RIACHUELO

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Ronconi) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial.

Convido para compor a mesa as excelentíssimas autoridades que serão nominadas a seguir:

Senhor Edson Altino Pereira Junior, presidente da Confederação Brasileira de Remo e ex-atleta do Clube Náutico Riachuelo;

(Palmas)

Senhor Gilberto Ávila Neves, presidente do Clube Náutico Riachuelo;

(Palmas)

Senhor Ivan Willaim, vice-presidente do Clube Náutico Riachuelo;

(Palmas)

Senhor Carlos Alberto de Melo Dutra, presidente da Federação de Remo de Santa Catarina;

(Palmas)

Senhor Valter Lehmkuhl, presidente do Conselho Deliberativo do Clube Náutico Riachuelo.

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, a presente sessão em homenagem ao Clube Náutico Riachuelo pela passagem do seu centenário de fundação foi

convocada por solicitação da Mesa e aprovada por unanimidade pelos demais parlamentares.

Neste momento, teremos a execução do Hino Nacional.

(Procede-se à execução do hino.)

Gostaria de registrar a presença das seguintes autoridades:

Senhor primeiro-tenente Thiago Cascaes dos Santos, neste ato representando o senhor capitão-de-fragata Ricardo Lhamas Guastini;

Senhora diretora social do Avaí Futebol Clube, Nesi Brina Furlani, neste ato representando o presidente do Avaí, Nilton Macedo Machado;

Senhor diretor-geral Marcelo Silva, neste ato representando a Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis;

Senhor diretor da Associação Catarinense de Engenheiros, engenheiro Gilberto Martins Vaz;

Senhora diretora executiva da Faculdade de Tecnologia de Palhoça, Larisa Mello.

Sejam todos muito bem-vindos!

Faço uso da palavra, representando os parlamentares deste Poder nesta sessão em homenagem ao Clube Náutico Riachuelo.

Gostaria de dizer que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, tendo em vista a aprovação, pela Mesa Diretora e por todos os pares desta augusta Casa, de uma solicitação de tamanha magnitude, tem a satisfação de homenagear um clube que há 100 anos vem atuando de forma firme e séria, fazendo com que surjam não apenas pessoas esportistas, mas, sim, pessoas de bem, com cunho social voltado para o bem de todos.

Parabéns a toda diretoria que já passou pelo Clube, assim como também à diretoria atual e a todos os atletas que um dia compuseram esse Clube e que hoje fazem parte dessa história, uma história que não pode morrer e faz com que os nossos antepassados sejam exaltados e que as pessoas, que um dia vierem a ingressá-lo, tenham orgulho de fazer parte dele.

Fazer parte de um clube de esportes, seja ele qual for, faz com que as pessoas se tornem cidadãos mais consciente das suas atitudes e dos seus projetos aqui na terra.

Parabéns a todos os integrantes! Com certeza, esta homenagem vai para cada um de vocês que já fizeram, e fazem, parte desse maravilhoso Clube.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

Neste momento, teremos a apresentação de um vídeo institucional.

(Procede-se à apresentação do vídeo.)

(Palmas)

Esta Casa agradece ao Clube Náutico pelo vídeo institucional, que, aliás, mostra muito bem a sua história.

Convido a mestre-de-cerimônias, Cíntia Mara Sché Viegas, para proceder à nominata dos homenageados desta noite.

A SRA. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Cíntia Mara Sché Viegas) - Senhoras e senhores, boa-noite!

Neste momento, o Poder Legislativo Catarinense, em sessão especial, presta uma homenagem ao Clube Náutico Riachuelo pela passagem do seu centenário de fundação.

O Clube Náutico Riachuelo, ao longo desses 100 anos, vem promovendo a prática do desporto do remo de forma competitiva e amadorista na comunidade florianopolitana, buscando sempre a inclusão social e a valorização da ética, da paz e da cidadania, contribuindo com a construção da história do esporte catarinense.

Convido o sr. deputado Julio Ronconi para fazer a entrega das homenagens.

Convido para receber a homenagem o presidente do Clube Náutico Riachuelo, sr. Gilberto Ávila Neves.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Dando continuidade à solenidade, o Poder Legislativo catarinense presta uma homenagem a personalidades e entidades pelo importante apoio ao Clube nesses 100 anos de história.

Convido para receber a homenagem o sr. Celso Ramos Filho, presidente do Clube no período de 1964 a 1967, neste ato representado pelo seu filho, sr. Márcio Ramos.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Décio Carvalho Couto, presidente do clube no período de 1978 a 1981.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. José Carlos Muller, que exerceu importantes cargos diretos no clube entre os anos de 1960 e 1970.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o médico e colaborador do Clube homenageado, dr. Léo Mauro Xavier.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o responsável técnico da equipe de atletas do Clube, sr. Jobél Silva Furtado.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. vice-presidente do Clube Náutico Riachuelo,

Ivan Willaim, neste ato representando o ex-atleta e incansável colaborador, sr. Rainoldo Uessler.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. presidente da Confederação Brasileira de Remo - CBR - e ex-atleta do Clube Náutico Riachuelo, Edson Altino Pereira Junior.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Paulo Geraldo Colares Filho, neste ato representando a empresa Coringa Sistemas Inteligentes de Segurança, importante parceira do Clube na promoção do esporte amador.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem a sra. diretora do Serviço Social do Comércio - Sesc/Prainha, Selma Junkes, também importante instituição parceira na promoção dos esportes amadores.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Agradeço ao sr. deputado Julio Ronconi.

Esta sessão está sendo transmitida ao vivo pela TVAL através: do canal 16 da NET; do canal aberto 61.3 para a Grande Florianópolis; da *Internet*, através do *site* da Assembleia Legislativa; e da Rádio Alesc Digital para todo o estado, sendo que ao longo desta semana ela será reprisada na programação da TVAL.

Boa-noite!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Ronconi) - Convido para fazer uso da palavra, em nome dos homenageados, o sr. vice-presidente do Conselho Deliberativo do Clube, Décio Carvalho Couto.

O SR. DÉCIO CARVALHO COUTO -

(Passa a ler.)

“Excelentíssimo sr. deputado Julio Ronconi, que preside esta solenidade, pediria, inicialmente, permissão a essa plateia e aos agraciados, e recebi deles o honroso convite de manifestar-me em seus nomes, para fazer um agradecimento muito especial ao deputado Gelson Merisio, presidente desta Casa, e aos meus queridos companheiros e diretores do Clube Náutico Riachuelo, pela surpresa positiva, conferindo-me tão valiosa honraria.

E digo surpresa, pois não esperava o reconhecimento desta Casa com a outorga da placa em homenagem ao centenário do Clube Náutico Riachuelo. E na qualidade de orador ora agraciado, devo lembrar do grande orador romano Cícero, que dizia: ‘Nenhum dever é mais importante que a gratidão’, e assim dizer que esse gesto desta Casa Legislativa e do Clube Náutico Riachuelo ficará registrado, de forma indelével, em algo muito maior que a moldura de um quadro, pois ficará registrada na memória do coração, onde se deve recolher as sinceras manifestações de carinho que acabamos de receber, na noite de hoje, desta Casa do Povo.

Quero dizer, por fim, e aqui tenho a certeza de que falo em nome de todos os nove homenageados, que a honra desta homenagem enche-nos de orgulho e resgata um pedaço da

história do nosso querido Riachuelo, história essa que todos aqui homenageados, sem falsa modéstia, ajudaram a construir.

É com este espírito de fidelidade às nossas convicções que estamos sendo agraciados, e é com este espírito que devemos continuar a irradiar o exemplo e o caminho a ser seguido por nossos filhos e por futuras gerações.

Quanto a mim, sr. presidente, a minha maior qualidade foi acreditar que este meu sonho de mais de 70 anos ligado ao Clube Náutico Riachuelo tornar-se-ia uma realidade, e hoje posso constatar que estava certo.”

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Ronconi) - Foi muito emocionante o seu discurso, sr. Décio Carvalho Couto.

Convido para fazer uso da palavra o sr. presidente do Clube Náutico Riachuelo, Gilberto Ávila Neves.

O SR. GILBERTO ÁVILA NEVES -

(Passa a ler.)

“Boa-Noite a todos!

Gostaria de agradecer ao presidente da Casa, deputado Gelson Merisio, pela homenagem ao Clube Náutico Riachuelo, instituição que, com desmesurado orgulho, venho representar.

O Riachuelo, como é popularmente conhecido, foi criado há 100 anos, sendo mais antigo do que o Avaí, o Figueirense e até a majestosa Ponte Hercílio Luz. Mas a prática do remo em Santa Catarina começou um século antes, quando pequenos barcos faziam o transporte de cargas e de pessoas do continente para a ilha.

Na época, foram realizadas tentativas para que se organizassem sociedades recreativas de remo em Florianópolis. Coube ao desportista José Gil a fundação de um centro náutico no estado. No início, a falta de colaboração do poder público e o pouco entusiasmo da mocidade florianopolitana para o remo poderiam desanimar. Entretanto, a união de José Gil a Álvaro Schmidt Caldeira e a Civaldo Leon Sales conseguiu atrair outros desportistas para o projeto. O capitão-de-fragata Samuel Pinheiro Guimarães, no comando da Escola de Aprendizes-Marinheiro de Santa Catarina, e o sr. Artur Lopes Caiado, comandante do navio ANA, também foram favoráveis ao projeto.

Em 11 de junho de 1915, o Clube Náutico Riachuelo surgia no cenário do desporto catarinense e nacional. O nome foi escolhido por causa da data de fundação, que coincidiu com a da Batalha do Riachuelo. Até 1935, o Clube foi somente vitória. A sua soberania nos campeonatos que disputava angariava mais adeptos às suas cores. Representou Santa Catarina no Campeonato Nacional, realizado na Bahia, e trouxe o título de Campeão Brasileiro no páreo de *outriggers* a quatro remos com timoneiro, formado pelos atletas Aurélio Sabino, Joaquim Oliveira, Octavio Aguiar, Orlando Cunha e Décio Couto. Colecionador de êxitos, o Riachuelo foi o único clube catarinense a participar de uma Olimpíada, a de 1936, na Alemanha.

Orgulhamos-nos, sim, do passado de glórias, mas nos esmeramos para um futuro de paz. Atualmente, o Clube possibilita que jovens de famílias de baixa renda pratiquem o remo,

contribuindo na formação de cidadãos livres do convívio das ruas e do vício das drogas. A tal iniciativa denominamos Projeto Remo Cidadão, que existe desde 2006. Com o patrocínio da Fundação Municipal de Esportes, na pessoa do seu superintendente, professor Dilnei Preve Bittencourt, hoje estão cadastrados neste projeto 22 jovens que vivem em condições de vulnerabilidade social. O Clube Náutico Riachuelo acredita que a descoberta de campeões faz-se num ambiente de respeito e que entre os valores de um atleta estão educação, disciplina, compromisso e autoestima. Apostamos que seja esta a receita para transformar jovens em campeões no remo e na vida.

Pensando nisso, o Clube aprovou um Projeto Esportivo junto ao ministério dos Esportes que visa a incentivar a prática do remo através da formação de um núcleo esportivo que irá atender 100 jovens da região da Grande Florianópolis durante o próximo biênio. Os beneficiários serão estudantes de 14 a 19 anos matriculados na rede de ensino, sendo 80% das vagas destinadas a alunos de escolas públicas.

Diante da reluzente carreira que fez este senhor chamado Riachuelo, o centenário do Clube envaidece os que fizeram parte de seu desenvolvimento e instiga atuais colaboradores.

É curioso observar que, um século depois, as dificuldades para conseguir patrocínio para o esporte no Brasil ainda afligem quem depende de terceiros para dar

continuidade a projetos, mesmo que voltados ao bem-estar social. Remar reduz a gordura, aumenta a massa muscular e melhora o condicionamento físico. Não há contraindicação para a prática do remo, que conta, inclusive, com praticantes com deficiências físicas e visuais, que participam de Jogos Paraolímpicos.

As nossas decisões seguem alicerçadas em três pilares: a transparência, o incentivo aos jovens a participarem desse esporte e o comprometimento da sociedade civil organizada com o remo. Assim como para atingir alta performance remando é preciso treinar pesado e ter disciplina, para administrar o Clube há que se trabalhar diuturnamente e ter responsabilidade.

Quando falo em trabalho, especialmente se está ligado ao nosso instrumento, o remo, sempre lembro da frase da escritora dinamarquesa Karen Christence: 'A cura para tudo é sempre água salgada: o suor, as lágrimas e o mar'. Ainda que digam que 'tudo vale a pena, se a alma não é pequena', eu insisto que o melhor a fazer é valer a pena. Se não for a panaceia, esporte é, no mínimo, bálsamo. Ele cura dores do corpo, da alma e de uma sociedade que, como a nossa, necessita do desporto como instrumento de inclusão social.

À beira-mar, com vista para as pontes e, principalmente, colecionando vitórias, seja com ou sem medalhas, dentro ou fora do mar, é assim que desejamos que o Clube permaneça: vitorioso.

Muito obrigado, senhores, pela atenção, e vida longa ao Riachuelo!"

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Ronconi) - Realmente, é emocionante! São essas pessoas que fazem parte da história de um Clube como esse, como falei no início, que presta um serviço não apenas na área de esporte, mas também na área social, tirando crianças carentes das ruas e dando uma oportunidade para pessoas de vulnerabilidade social. Pedimos a cada um dos que aqui estão que não deixem isto morrer.

A homenagem, nesta noite, em nome do presidente Gelson Merisio e de todos os demais Parlamentares, é neste sentido: que o Clube continue atuando forte, firme, e que tenhamos uma sociedade mais justa e perfeita.

Parabéns a todos vocês, aos membros do Clube, e aos convidados que aqui estão.

A Presidência agradece a presença das autoridades e de todos que nos honraram com o seu comparecimento nesta noite, convidando-os para participarem de um coquetel no *hall* deste Poder.

Neste momento, teremos a execução do Hino de Santa Catarina.

(Procede-se à execução do hino.)

Encerramos a presente sessão, convocando outra, ordinária, para amanhã, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a presente sessão.

ATOS DA MESA

ATOS DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 059-DL, de 2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 65, inciso VI, alínea "I" do Regimento Interno e na Resolução nº 005/2005, no uso de suas atribuições CONSTITUI a Frente Parlamentar do Desenvolvimento do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina, integrada pelos Senhores Deputados Julio Cesar Ronconi, Silvio Dreveck, Antonio Aguiar, Dalmo Claro de Oliveira, Darci de Matos, Kennedy Nunes, Dr. Vicente Caropreso, Gean Loureiro e Leonel Pavan, com o objetivo de acompanhar e cobrar as políticas públicas nas áreas de saúde, educação, segurança, tecnologia e inovação e principalmente em obras de infraestrutura voltadas a essa Região.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 19 de novembro de 2015.

Deputado GELSON MERISIO

Presidente

*** X X X ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 060-DL, de 2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 65, inciso VI, alínea "I" do Regimento Interno e na Resolução nº 005/2005, no uso de suas atribuições CONSTITUI a Frente Parlamentar para acompanhar o processo de instalação da produtora de fertilizantes na Região de Anitápolis, integrada pelos Senhores Deputados José Nei Alberton Ascari, José Milton Scheffer, Leonel Pavan, João Amin, Valdir Cobalchini, Ricardo Guidi, Mauro de Nadal, Darci de Matos, Mario Marcondes, Cleiton Salvaro e Marcos Vieira, considerando os fortes impactos ambientais levantados pelos geógrafos, bem como as questões econômicas e turísticas.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 19 de novembro de 2015.

Deputado GELSON MERISIO

Presidente

*** X X X ***

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 687, de 19 de novembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato da Mesa nº 669, de 10 de novembro de 2015.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputada Dirce Heidrescheidt - Secretária
Deputado Mário Marcondes - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 688, de 19 de novembro de 2015

Homologa nominata dos homenageados com a Comenda do Legislativo Catarinense, ano 2015.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC e na Resolução nº 002, de 4 de setembro de 2008, que instituiu a Comenda do Legislativo Catarinense,

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a nominata dos homenageados com a Comenda do Legislativo Catarinense relativa ao ano de 2015, constante do Anexo Único deste Ato, nos termos do § 2º do Art. 3º da Resolução nº 002, de 4 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A homenagem referida no caput dar-se-á na Sessão Solene da Comenda do Poder Legislativo, a ser realizada no Plenário Deputado Osni Régis, no dia 23 de novembro de 2015, às 19h.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputada Dirce Heidrescheidt - Secretária
Deputado Mário Marcondes - Secretário

Anexo do Ato da Mesa nº 688, de 19 de novembro de 2015

DEPUTADO	HOMENAGEADO	REPRESENTANTE
Aldo Schneider	Proaço Estruturas	Silvio Prim
Ana Paula Lima	Raul Cardozo	
Antônio Aguiar	APADAF Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala	
Ada de Luca	Pedro Walicoski Carvalho	
Carlos Chioldini	Alexandre Fernandes	
Cesar Valduga	Paulo Roberto Ferronato	
Cleiton Salvaro	Volmar Nazário	
Dalmo Claro	Fernando Marques Pereira	
Darci de Matos	João Joaquim Martinelli	
Dirce Heiderscheidt	Francisco de Assis Peres da Silva	
Dirceu Dresch	ARCAFAR - SC Associação Estadual das Casas Familiares Rurais e do Mar de Santa Catarina	José Luiz Lorenzini
Dr. Vicente Caropreso	Vicente Donini	
Fernando Coruja	Paulo Ramos Derengoski	
Gabriel Ribeiro	Marcos Antônio Costa	
Gean Loureiro	José Carlos da Silva	
Gelson Merisio	Walter Zigelli	
Ismael dos Santos	Charles Luiz Pereira	
Jean Kuhlmann	Associação Renal Vida	
João Amim	APAE de Indaial	
José Milton Scheffer	IMES - Instituto Educacional Madre Elisa Savoldi	
Julio Ronconi	UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí	
José Nei A. Ascari	Tatiana Lessa Soares Solonca	
Kennedy Nunes	Antônio Marcos Gavazzoni	
Leonel Pavan	Cesino Bernardino	
Luciane Carminatti	Paulo Roberto Eccel	
Luiz Fernando Vampiro	Alexandro Willemann da Silva	
Manoel Mota	Sebastião Salésio Herdt	
Marcos Vieira	João Leonel Machado Pereira (In Memoriam)	
Mário Marcondes	AEMFLO - Associação Empresarial da Região Metropolitana de Florianópolis	Marcos Antônio Cardoso de Souza
MaurícioEskudlark	Wolmir Hubner	
Mauro de Nadal	Orquestra Municipal de Violões de Itapiranga	
Milton Hobbus	FUSAVI - Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí	
Moacir Sopelsa	Claudio Roberto Guaita Peralta	
Narcizo Parisotto	Saul Brandalise Júnior	
Natalino Lazare	Francisco Karam	
Neodi Saretta	MPA - Movimento dos Pequenos Agricultores	
Padre Pedro Baldissera	João Neir Pontes da Rocha	
Patricio Destro	Ronaldo Benkendorf	
Ricardo Guidi	Gilson Pinheiro	
Rodrigo Minotto	Alex Sandro Teixeira da Cruz	
Romildo Titon	Henrique Packter	
Serafim Venzon	Jairo Santos	
Silvio Dreveck	APAE - São Bento do Sul	
Valdir Cobalchini	Hospital Maicé	
Valmir Comin	José Pedro Mandelli	Leonir Tesser

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 689, de 19 de novembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **DILCIONIR JOSE GHELLERE**, matrícula nº 3279, da função de Chefia - Secretária de Comissão Permanente, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 16 de novembro de 2015 (DL - CC - Comissão de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relações Internacionais e do MERCOSUL).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Mário Marcondes - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 690, de 19 de novembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **LUCIANO DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula nº 1149, da função de Chefia de Seção - Projetos Especiais, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 16 de novembro de 2015 (CGP - Escola do Legislativo).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Mário Marcondes - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 691, de 19 de novembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

DESIGNAR o servidor **LUCIANO DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula nº 1149, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia da Secretaria de Comissão Permanente, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 16 de novembro de 2015 (DL - CC - Comissão de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relações Internacionais e do MERCOSUL).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Mário Marcondes - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 692, de 19 de novembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4268/2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, à servidora **MARIA DE FATIMA RAMPINELLI SIMON**, matrícula nº 1362, no cargo de Analista Legislativo, habilitação Nível Superior/Enfermeiro, código PL/ALE-66, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de dezembro de 2015.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Mário Marcondes - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 693, de 19 de novembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4153/2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, ao servidor **ARILTON ROGERIO ANDRADE PEREIRA**, matrícula nº 865, no cargo de Técnico Legislativo, habilitação Nível Médio/Técnico Legislativo, código PL/TEL-50, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de dezembro de 2015.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Mário Marcondes - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2747, de 19 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2704, de 6 de novembro de 2015.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2748, de 19 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 7º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e suas alterações,

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado, designado pelo Deputado Ismael dos Santos, é o responsável pelo Gabinete para fins de convalidação e controle de frequência.

Matrícula	Nome do Responsável
8131	EVERSON MENDES

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2749, de 19 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

LOTAR o servidor **LUCIANO DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula nº 1149, na DL - CC - Comissão de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relações Internacionais e do MERCOSUL, a contar de 16 de novembro de 2015.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2750, de 19 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 4447/2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, II, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO à servidora **SIBELLI D'AGOSTINI**, matrícula nº 4344, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 22 de outubro de 2015.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2751, de 19 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, II, art. 63, caput e art. 69, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1608	CLAUDIA REGINA DO NASCIMENTO	15	15/10/2015	4446/2015
2131	EDUARDO GUEDES DE OLIVEIRA	15	13/10/2015	4444/2015
1508	ELIANE DA CUNHA ACHAR	20	28/10/2015	4445/2015
1228	RICARDO VALERIO ORIANO	30	19/10/2015	4443/2015

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2752, de 19 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
4961	ANA MARIA ALANO	55	27/10/2015	4427/2015
3430	ANDRE RICARDO DE SOUZA	15	2/11/2015	4426/2015
2124	DENISE DA SILVA	2	14/10/2015	4425/2015
1818	DENISE VIDEIRA SILVA	30	17/10/2015	4424/2015
3279	DILCIONIR JOSE GHELLERE	65	21/10/2015	4423/2015
1814	DULCINEIA MARIA GOULART	15	30/10/2015	4422/2015
1253	FRANCISCO JOAO DA ROSA	21	19/10/2015	4413/2015
1688	JAIR JOSE FARIAS	30	23/10/2015	4421/2015
2202	JORGE BLANK	15	15/10/2015	4420/2015
7914	LAURO KOECH JUNIOR	15	26/10/2015	4419/2015

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2753, de 19 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
4358	LISANDREA CRISTINA DA COSTA	30	29/10/2015	4412/2015
1389	MARIA CELESTE FERREIRA MONTEIRO	10	21/10/2015	4411/2015
2794	MARIA IVONETE LESSA	15	22/10/2015	4417/2015
6758	MAIRA CAROLINA ABREU BERTEMES	10	21/10/2015	4418/2015
2021	MIGUEL DONIZETE BABY	60	5/11/2015	4410/2015
619	ROSANGELA BITTENCOURT	30	25/10/2015	4409/2015
5928	SERGIO JOSE BRUNETTO	15	13/8/2015	4408/2015
1013	SERGIO LUIZ SELL	60	19/10/2015	4416/2015
2139	SOLANGE BERNADETE RADTKE BRASIL GONCALVES	30	29/10/2015	4407/2015
1105	SONIA VALDIRA DE CARVALHO BERNARDES	20	27/10/2015	4415/2015
658	VERA LUCIA PEREIRA PACHECO	15	22/10/2015	4414/2015

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2754, de 19 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1448	AMILTON GONCALVES	15	2/10/2015	4442/2015
1448	AMILTON GONCALVES	15	20/10/2015	4442/2015
1812	CLEUSA BOTELHO	48	31/10/2015	4437/2015
1253	FRANCISCO JOAO DA ROSA	30	9/11/2015	4436/2015
1514	ITAMAR PIRES PACHECO	120	30/10/2015	4441/2015
1917	LICIAMARA FARIA LAUS CAMPOS	5	19/10/2015	4435/2015
1917	LICIAMARA FARIA LAUS CAMPOS	1	26/10/2015	4435/2015
1917	LICIAMARA FARIA LAUS CAMPOS	9	29/10/2015	4435/2015
2134	MADALENA SCHMIDT PIONER	60	8/11/2015	4434/2015
1101	MARCIA GONZAGA DE OLIVEIRA	37	24/10/2015	4433/2015

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2755, de 19 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1363	MIRIAM ALICE DE ATHAYDE FURTADO KRIEGER	30	15/10/2015	4440/2015
1095	NILZETE ALTHOFF BOLAN BORGES	30	10/11/2015	4432/2015
1031	PAULO BITTENCOURT	40	29/10/2015	4431/2015
620	SERGIO ROGERIO FURTADO ARRUDA	60	7/11/2015	4439/2015
1163	SONIA REGINA DO AMARANTE ARRUDA	60	3/11/2015	4430/2015
1584	VERA MATTOS	45	4/11/2015	4429/2015
784	ZANY ESTAELE LEITE	60	24/10/2015	4428/2015
658	WALMA CORREA SANTA RITTA	60	30/10/2015	4438/2015

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2756, de 19 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 037/2015.

Matr	Nome do Servidor	Função
1332	HELIO ESTEFANO BECKER FILHO	Pregoeiro
947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	Pregoeiro substituto
1998	BERNADETE ALBANI LEIRIA	Equipe de apoio
775	ADRIANA LAUTH GUALBERTO	
1877	ANTONIO HENRIQUE COSTA BULCAO VIANNA	
1039	VICTOR INACIO KIST	

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2757, de 19 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observado os termos do art. 17 da Res. nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Res. nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

DESIGNAR a servidora **SANDRA MARA COELHO**, matrícula nº 1749, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerência - Controle de Frequência, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, SERGIO LUIZ SELL, que se encontra em licença para tratamento de saúde por sessenta dias, a contar de 19 de outubro de 2015 (DRH - CARF - Gerência de Controle de Frequência).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2758, de 19 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observado os termos do art. 17 da Res. nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Res. nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

DESIGNAR o servidor **DANIEL DOMINGOS DE SOUZA**, matrícula nº 6323, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerência - Suporte e Manutenção, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, RICARDO VALERIO ORIANO, que se encontra em licença para tratamento de saúde por trinta dias, a contar de 19 de outubro de 2015 (DTI - CSM - Gerência de Suporte Técnico e Manutenção).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2759, de 19 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observado os termos do art. 17 da Res. nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Res. nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

DESIGNAR a servidora **FABIANA PREVEDELLO**, matrícula nº 4972, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assistência técnica de direção, código PL/FC-4, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, ELIANE REGINA CORREA DE MATTOS, que se encontra em fruição de licença-prêmio por trinta dias, a contar de 13 de novembro de 2015 (DL - Diretoria Legislativa).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2760, de 19 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observado os termos do art. 17 da Res. nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Res. nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

DESIGNAR a servidora **GRAZIELA MELLER MILANEZE**, matrícula nº 6866, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Chefia de Seção - Suporte Técnico, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, FABIANA PREVEDELLO, que se encontra substituindo a Assistente de Direção por trinta dias, a contar de 13 de novembro de 2015 (DL - Diretoria Legislativa).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2761, de 19 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observado os termos do art. 17 da Res. nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Res. nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

DESIGNAR o servidor **VICTOR INACIO KIST**, matrícula nº 1039, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ZANY ESTAELEITE, que se encontra em licença para tratamento de saúde por sessenta dias, a contar de 24 de outubro de 2015 (MD - Consultoria Legislativa).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2762, de 19 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observado os termos do art. 17 da Res. nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Res. nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

DESIGNAR a servidora **ILDA MARIA GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 7225, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, MIRIAM ALICE DE ATHAYDE FURTADO KRIEGER, que se encontra em licença para tratamento de saúde por trinta dias, a contar de 15 de outubro de 2015 (MD - Consultoria Legislativa).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2763, de 19 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

NOME SERVIDOR	MATR	PERCENTUAL		VIGÊNCIA	PROCESSO Nº
		Concedido	Total		
BENTINHA AMORIM	6029	3%	3%	5/11/2015	4331/2015
GUSTAVO CORDEIRO DE CARVALHO	6195	3%	6%	9/11/2015	4333/2015
IZABEL CRISTINA RHODEN FAVERO	7158	3%	3%	1/11/2015	4282/2015
JAIRO VIEIRA	7131	3%	3%	5/11/2015	4332/2015

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0502.7/2015

Dispõe sobre a regularização fundiária em áreas urbanas consolidadas no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º O reconhecimento do domínio sobre imóvel urbano ou urbanizado, integrante de loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem a observância das determinações do ato administrativo de licença, localizado em área urbana consolidada, implantada e integrada à cidade, excluídas as áreas de risco ambiental ou de preservação permanente que não se enquadrem nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, em favor de pessoas preponderantemente de baixa renda, poderá ser obtido conforme o disposto nesta resolução.

§ 1º Considera-se área urbana consolidada a parcela do território urbano com densidade demográfica considerável, malha viária implantada e, ainda, no mínimo, dois equipamentos de infra-estrutura urbana implantados, cuja ocupação, de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, cinco anos, a natureza das edificações existentes, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse e induza ao domínio, em conformidade com o art. 46, inc. II d Lei Federal nº 11.977 de 7 de julho de 2009.

§ 2º Para aferir a situação jurídica consolidada, serão suficientes quaisquer documentos hábeis a comprová-la, notadamente provenientes do Poder Público, especialmente do Município.

§ 3º Em se tratando de imóvel público ou submetido à intervenção do Poder Público, a obtenção do domínio pressupõe a existência de Lei autorizadora.

§ 4º A declaração do domínio em favor do adquirente não isenta nem afasta qualquer das responsabilidades do proprietário, loteador ou do Poder Público, tampouco importa em prejuízo à adoção das medidas cíveis, criminais ou administrativas, cabíveis contra o faltoso.

§ 5º Para os procedimentos citados no caput deste artigo referente os imóveis localizados nas áreas urbanas consolidadas, deverão seguir as determinações e indicações contidas no Plano Diretor dos Municípios, assim como observar, no que diz respeito ao assunto, o Estatuto das Cidades.

§ 6º Assim a implantação e regularização da propriedade deve observar os preceitos constitucionais referentes a autonomia dos municípios quanto aos interesses locais, criação, incorporação, fusão e desmembramentos dos imóveis urbanos ou urbanizados;

Art. 2º Compete à Cohab - SC em conjunto com o Município, visando declarar o domínio da propriedade, levantar e cadastrar as áreas urbanas consolidadas, assim como fazer o acompanhamento, encaminhamento e implementação da regularização fundiária, nos termos desta lei, em especial, respeitando as diretrizes e determinações legais que versam sobre o assunto.

Art. 3º Na hipótese de reconhecimento do domínio, na forma prevista nesta resolução, o juiz de direito poderá determinar o registro

do parcelamento do solo, ainda que não atendidos os requisitos urbanísticos previstos na Lei n. 6.766/1979 ou em outros diplomas legais, aí incluído o plano diretor.

Parágrafo único. Quando a área do imóvel não coincidir com a descrição constante no registro imobiliário, o juiz poderá determinar a retificação com base na respectiva planta e no memorial descritivo apresentado, os quais, preferencialmente, deverão ser elaborados a partir do georreferenciamento ou sistema de informações geográficas de Santa Catarina.

Art. 4º O pedido de reconhecimento do domínio do imóvel urbano ou urbanizado, em área urbana consolidada, poderá ser formulado ao juiz de direito com competência em registro público pelo município, pela associação de moradores, devidamente autorizada pelos representados, ou pelos interessados.

Parágrafo único. O procedimento será especial de jurisdição voluntária, com preponderante incidência do princípio da celeridade, informalidade e instrumentalidade.

Art 5º A petição inicial deverá ser instruída com:

I - certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto do loteamento ou desmembramento ou certidão do registro de imóveis comprobatória de que não está registrado;

II - certidão negativa de ação real ou reipersecutória referente ao imóvel expedida pelo respectivo ofício do registro de imóveis;

III - certidão de ônus reais relativos ao imóvel;

IV - planta simplificada da área, com as respectivas divisas, acompanhada do memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com adequada Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que contenha:

a) Descrição sucinta da área urbana consolidada, com as suas características, fixação da zona ou zonas de uso predominante e identificação e qualificação disponível dos confrontantes e de seus cônjuges, se casados forem;

b) Indicação e descrição precisa de cada lote objeto do loteamento ou desmembramento, com suas características e confrontações, localizações, área, logradouro, número e de sua designação cadastral, se houver, com menção ao nome dos ocupantes e dos confrontantes internos;

c) Indicação das vias e existentes;

d) Indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município;

V - nome, domicílio, nacionalidade, estado civil, profissão, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do(s) proprietário(s) e de seu(s) cônjuge(s), se casados forem;

VI - cópia dos documentos pessoais e dos comprobatórios da compra e venda ou da titularidade da posse do imóvel;

VII - declaração dos órgãos competentes, preferencialmente municipais, de que não se trata de área de risco ambiental ou de preservação permanente nos termos do artigo 1º;

VIII - lei municipal autorizadora, na hipótese de imóvel público ou sob intervenção do Poder Público.

IX - Diagnóstico Socioambiental da área objeto da regularização fundiária com a descrição de seu histórico de ocupação, a comprovação do cumprimento do art. 46, inc. II da Lei Federal nº 11.977 de 7 de julho de 2009, no que diz respeito à área urbana consolidada, com a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e serviços públicos ou de utilidade pública na área, acompanhados de fotos do local.

Parágrafo único. Tratando-se de pedido formulado apenas pelos interessados, não acompanhado a petição inicial qualquer documento demonstrando a anuência prévia do município, deverá ser intimado para manifestar seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.

Art 6º Devidamente instruído o pedido, o juiz deverá determinar a citação, preferencialmente por AR/MP, dos proprietários e dos confinantes externos e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dos eventuais interessados, para que apresentem resposta no prazo de 10 (dez) dias, na qual indiquem de forma clara e objetiva os pontos controvertidos, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial e anuentes com o reconhecimento do domínio, assim como providenciar a intimação, pelo Correio, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem interesse na causa.

Parágrafo único. Acompanhando a petição inicial qualquer documento demonstrando a anuência prévia dos proprietários e/ou dos confinantes externos, a citação dar-se-á por realizada.

Art 7º Apresentada resposta, os interessados deverão ser ouvidos no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A impugnação parcial do pedido não impede o reconhecimento do domínio da parte incontroversa, podendo os lotes ou frações questionadas permanecer sob a titularidade do proprietário original, remetendo-se os interessados às vias ordinárias.

Art 8º O juiz deverá sempre buscar a solução consensual dos eventuais pontos controvertidos para o reconhecimento do domínio.

Art 9º O Ministério Público e os demais interessados poderão produzir as provas destinadas a demonstrar as suas alegações, mas ao juiz é lícito investigar livremente os fatos e ordenar de ofício a realização de quaisquer provas.

Art 10º O Ministério Público deverá, obrigatoriamente, ser intimado pessoalmente de todos os atos do processo.

Art 11º Havendo alteração na situação de posse durante a tramitação do processo o novo possuidor poderá substituir o requerente original no feito após a anuência dos interessados, a fim de que sentença determine o registro do imóvel no nome daquele.

Art 12º Na sentença que resolver o mérito do pedido de reconhecimento do domínio, o juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna.

§ 1º Na sentença que acolher o pedido dos interessados, o juiz deverá declarar adjudicada ou adquirida a propriedade dos imóveis pelos requerentes e incorporadas ao patrimônio público as vias e áreas públicas, sem prejuízo de eventuais direitos de terceiros ou isenção de responsabilidades dos proprietários, loteadores ou do Poder Público ou da adoção de outras medidas, cíveis, criminais ou administrativas, contra os faltosos.

§ 2º O juiz poderá indeferir o pedido quando perceber por parte dos autores fim especulativo ou outro que desvie o objetivo desta resolução.

§ 3º Quando deferido o pedido, o domínio deverá ser reconhecido, prioritariamente, em nome do casal ou da mulher.

Art 13. A sentença que julgar procedente o pedido será transcrita, mediante mandado, no registro de imóveis.

Art 14. O registro do domínio de que trata a presente resolução, observando-se o princípio da continuidade registral, independe da comprovação do pagamento de quaisquer tributos, inclusive previdenciários:

I - na abertura de matrícula para área objeto do parcelamento do solo, se não houver;

II - no registro do parcelamento decorrente do reconhecimento do domínio; e

III - na abertura de matrícula para cada uma das parcelas resultantes do parcelamento.

Parágrafo único. A matrícula da área destinada a uso público deverá ser aberta de ofício, com averbação da respectiva destinação e, se for o caso, das limitações administrativas e restrições convencionais ou legais.

Art 15. O registro poderá ser retificado ou anulado, parcialmente ou na totalidade, por sentença em processo contencioso, ou por efeito do julgamento em ação de anulação ou de declaração de nulidade de ato jurídico, ou de julgado sobre fraude à execução.

Parágrafo único. Se o juiz constatar que o registro ou algum ato autorizado por ele nos termos desta resolução é nulo ou anulável, determinará, fundamentadamente e de ofício, o seu cancelamento.

Art 16. Tratando-se de reconhecimento do domínio requerido pelo município ou por adquirentes beneficiários da gratuidade da justiça, não serão devidas custas ou emolumentos notariais ou de registro ou recolhimento de valor ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça decorrentes do registro do parcelamento do solo do primeiro registro de direito real constituído em favor destes e da primeira averbação da construção residencial existente no imóvel.

Art 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Mário Marcondes - PR

Lido no Expediente

Sessão de 17/11/15

JUSTIFICATIVA

A legislação ordinária sobre aquisição, perda e função da propriedade imóvel deve ser vista como instrumento para a preservação da unidade interna e a coerência jurídica, em face dos objetivos constitucionais. No último período acompanhamos uma série de denúncias acerca do Programa Lar Legal, e mesmo que tenham ocorridos irregularidades e equívocos, a concepção da normativa do Tribunal de Justiça, em consonância com demais órgãos, foi buscar um grande benefício aos catarinenses que desejam obter a regularização de seu imóvel e pertencem as classes sociais menos favorecidas. Neste sentido:

Ressalta-se que a função do Direito não se restringe a solucionar conflitos de interesses e a buscar segurança jurídica, mas visa a criar condições para a valorização da cidadania e a promoção da justiça social e que uma das finalidades das normas jurídicas disciplinadoras do solo urbano é a proteção dos adquirentes de imóveis, especialmente os integrantes de loteamentos ou parcelamentos equivalentes.

A Constituição da República, ao garantir o direito de propriedade, não estabeleceu outras limitações e assegura ao cidadão não apenas o acesso e a posse, mas a decorrente e imprescindível titulação, porque só com a implementação desse requisito torna-se possível seu pleno e adequado exercício.

Vale referir que os fracionamentos não planejados nem autorizados administrativamente de forma expressa podem gerar fatos consolidados e irreversíveis, e as unidades fracionadas adquirir autonomia jurídica e destinação social compatível, com evidentes consequências na ordem jurídica.

Importante salientar que é possível a dispensa do título de propriedade para efeito do registro do parcelamento em conformidade com o art. 18, § 4º, da Lei n. 6.766/1979, a inexistência ou impossibilidade de apresentação do título anterior pode ser justificada pelo juízo e que eventual irregularidade no registro pode ser alvo de anulação em processo contencioso.

Deputado Estadual Mário Marcondes

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 503.8/15

Proíbe a utilização de animais em circos no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibida a utilização de animais de qualquer espécie em espetáculo circense no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O estabelecimento que descumprir esta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - interdição imediata;

II - apreensão do animal utilizado no espetáculo; e

III - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por animal utilizado no espetáculo.

§ 1º O animal apreendido será encaminhado a abrigos, jardins zoológicos, criadouros conservacionistas ou a outro local de proteção à fauna, assim reconhecido pelo Poder Público.

§ 2º Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor das instituições de proteção e cuidados com os animais estabelecidas no município onde ocorrer à infração.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei na forma do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente

Sessão de 17/11/15

JUSTIFICATIVA

No ano de 2007, o Deputado Onofre Santo Agostini apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 0360.0/2007, que visava proibir a utilização de animais selvagens, domésticos ou domesticados, nativos ou não, em espetáculos de circo realizados em todo o Estado de Santa Catarina, a qual restou arquivada por fim de legislatura.

A Proposta foi reapresentada pelo Deputado Jorge Teixeira, em 15/02/2011, sendo autuada sob nº 026.0/2011, e, mais uma vez, foi arquivada por fim de legislatura.

Dessa forma, por considerar justas e meritórias as Propostas dos eminentes Deputados, reapresento a matéria, e, doravante, passo a justificá-la.

Existem, no mundo inteiro, movimentos que lutam pelo fim dos espetáculos circenses ou similares que utilizem animais potencialmente protegidos pelas leis ambientais, mantendo-os em cativeiro forçado.

Os animais silvestres, nativos ou exóticos não foram concebidos para viverem em celas, jaulas, correntes, nem mesmo para viverem cativos, no meio dos seres humanos, nas cidades, fazendas, sítios, ou qualquer outro reduto que não o natural.

Notícias de circos ou similares que mantêm animais em suas apresentações, onde estes aparecem sofridos, maltratados, doentes, subnutridos, causando-lhes posturas depressivas e até agressivas, são corriqueiras.

Os relatos de maus-tratos, verdadeiras barbáries cometidas contra espécies animais, recheiam os sítios da internet, denunciados por ONGs e por outras instituições e associações de pessoas, que criaram uma rede em defesa dos animais que recebem "adestramento" à base de sofrimento e dor e são apresentados em picadeiros de circos para o deleite de crianças, que não imaginam os castigos a que estes animais são submetidos. Os animais de circo vivem confinados e acorrentados em pequenas jaulas, sem a mínima condição de higiene. Em geral, são espancados com barras de ferro, pedaços de pau e estão sujeitos a choques elétricos.

Condenados a viver enjaulados e diariamente torturados até o fim de suas vidas, para sujeitarem-se aos seus "domadores", são espetados com objetos pontiagudos, queimados em brasas e passam fome e sede, seus filhotes são vistos como excedente; os velhos e doentes, muitas vezes, são vendidos para laboratórios, ou, ainda, abandonados em praças públicas, parques, galpões e até mesmo em centros urbanos.

Nesses ambientes circenses não há acompanhamento de médicos veterinários, de especialistas em nutrição animal, biólogos ou profissionais que conheçam as espécies mantidas em cativeiro, a fim de que minimizem o sofrimento do animal por se ver alijado de sua natural liberdade.

Se, outrora, o espetáculo circense estava atrelado à atração dos animais exóticos adestrados, hoje novo conceito incorpora-se a essa atividade de diversão: o da substituição dos animais pelos artistas humanos, excepcionalmente treinados e preparados para um belo show, gerando oportunidades para atletas das mais diversas especialidades, ilusionistas, cômicos e palhaços.

As maiores companhias de circo do mundo, hoje, apresentam somente espetáculos em que não são utilizados animais, tais como o *Cirque Du Soleil*, famoso por seus artistas dos mais renomados.

Assim, é necessário afastar essa condição de miserabilidade dos animais que atuam nos circos e resgatar o que os circos possuem de mais legítimo e verdadeiro: a alegria, tão somente ela, sem dor, violência ou opressão. Para tanto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputada Ana Paula Lima

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0504.9/2015

Dispõe acerca da obrigatoriedade de os Hospitais Públicos Estaduais realizarem exames preventivos periódicos.

Art. 1º Os hospitais da rede estadual de saúde, pertencentes ao SUS - Sistema Único de Saúde -, deverão oferecer e realizar exames preventivos, periódicos e gratuitos.

§1º Entende-se por exames preventivos:

1. aos homens:

a) exames cardíacos;

b) exame de próstata;

c) exames de sangue;

d) outros que o médico responsável achar necessário;

2. às mulheres:

a) exames ginecológicos;

b) exame de mama;

c) exames de sangue;

d) outros que o médico responsável achar necessário.

§2º Entende-se por periodicidade o lapso temporal de 12 (doze) meses.

Art. 2º O administrador de cada hospital deverá organizar os agendamentos, bem como a realização dos exames, que deverão ser requeridos pelo médico responsável.

Art. 3º A Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina deverá promover a divulgação acerca do dever de os cidadãos realizarem os exames preventivos.

Parágrafo único - As Assistentes Sociais, e outros funcionários vinculados ao programa saúde da família, ao realizarem as visitas domiciliares, deverão divulgar o dever dos cidadãos em realizar os exames de forma periódica.

Art. 4º Os resultados dos exames deverão ser entregues aos pacientes em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único - O prazo estipulado no "caput" poderá ser prorrogado uma única vez, seja em face de caso fortuito ou força maior devidamente demonstrado.

Art. 5º Os pacientes que fizerem os exames preventivos periódicos e apresentarem indícios de doenças deverão ser encaminhados aos médicos especializados para que, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, para que seja dado início ao tratamento, contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em

Deputado Rodrigo Minotto

Lido no Expediente

Sessão de 17/11/15

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade obrigar que o Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, realize exames preventivos, de forma periódica, isentos de custos, em homens e mulheres, com o intervalo não superior a 12 (doze) meses, bem como proceda ao início do tratamento das doenças detectadas de forma célere.

Tal projeto se mostra importante, visto que é de conhecimento geral que a saúde pública, ao longo dos anos, vem sofrendo inúmeros problemas, que impedem ou dificultam o atendimento eficiente aos pacientes.

Dentre os atuais problemas da pasta da saúde está o fato de as pessoas apenas procurarem os centros médicos quando a enfermidade já se encontra em estágio avançado, ou seja, necessita de tratamento mais invasivo com intervenções cirúrgicas, o que por consequência é mais oneroso ao Estado e prejudicial ao enfermo.

Assim, se houvesse um constante esforço do Estado para fornecer e realizar exames preventivos, as enfermidades seriam diagnosticadas com antecedência suficiente para aumentar as chances de cura e tratamento exitoso.

Como se sabe, os exames preventivos acompanham o ser humano desde o nascimento, como é o caso do teste do pezinho, até a terceira idade que conta com avaliações para evitar, por exemplo, osteoporose e câncer de mama ou próstata.

É evidente que a prevenção inclui diversas ações individuais, como é o exemplo da alimentação balanceada e prática regular de exercícios físicos. Contudo, os exames preventivos são necessários já que fazem um panorama do paciente, indicando a mudança ou manutenção do estilo de vida.

De fato, muitas doenças, no estágio inicial, não apresentam quaisquer sintomas, de modo que crescem de forma silenciosa e, quando são descobertas já atingiram grau tal em que a cura é mais difícil e onerosa ao Estado.

A ginecologista e obstetra, Maria Elisabeth Hossman Stefanutti, após estudos revelou que "A maioria das doenças, inclusive o câncer, é totalmente tratável se for descoberta logo no início".

Por tais motivos, tem-se que a imposição dos exames preventivos para homens e mulheres se revela uma política pública importante e eficaz.

Por outro lado, dada a resistência da população em geral em realizar exames preventivos periódicos, a disponibilização pelo SUS, por meio de campanhas e com a aprovação deste projeto de lei, acarretará numa melhora da saúde da população e consequente diminuição dos

custos do Estado com a realização de tratamentos preventivos em vez de invasivos e/ou paliativos, com pior prognóstico, quando da descoberta de doenças em razão de sintomas.

Nesse sentido, é fato notório que a população, embora saiba da necessidade de fazer exames preventivos, poucos são aqueles que procuram os médicos com esse intuito. Infelizmente, a grande maioria os cidadãos que procuram os centros médicos já estão com a doença em estágio avançado.

Assim, ao fixar a obrigatoriedade do Estado em oferecer os exames preventivos, estar-se-á possibilitando que os cidadãos conheçam sua real situação de saúde, de modo a realizarem os tratamentos necessários e preventivos, gerando ao Estado menos dispêndio de dinheiro.

Ressalta-se, por oportuno, que o SUS é dimensionalmente maior que qualquer entidade privada de saúde e possui recursos e competência de sobra para executar a lei que se pretende ver promulgada com este projeto de Lei.

Além disso, ainda que a primeira imagem dessa lei seja uma oneração maior ao Estado, é fato que os exames preventivos, a longo prazo, irão esvaziar os hospitais, bem como irá promover tratamento menos dispendioso.

Assim, solicito aos Nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões em

Deputado Rodrigo Minotto

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0505.0/2015

Institui o "Dia Estadual do Representante Comercial".

Art. 1º Fica instituído o "Dia Estadual do Representante Comercial, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de Dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

Lido no Expediente

Sessão de 17/11/15

JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal número 4.886/1965, publicada em 9 de dezembro de 1965 - e desde então em vigor - criou a profissão de Representante Comercial neste país.

Neste ano, comemoram-se os 50 (cinquenta) anos de regulamentação da profissão.

O Representante Comercial representa um segmento de extrema importância, na medida em que a atividade impulsiona grande parte das atividades comerciais no Estado de Santa Catarina, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a geração de riquezas.

A atividade do representante comercial impacta diretamente na vida da população na medida em que tanto a indústria como o comércio precisam deste profissional para garantir melhores compras e melhores vendas, até pelo relacionamento social, profissional e comercial que este representante deverá consolidar para obter melhor êxito no seu trabalho.

Conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta matéria.

Deputado Rodrigo Minotto

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0506.0/2015

Institui o Dia Estadual de Prevenção, Orientação e Combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC), no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Prevenção, Orientação e Combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC), a ser realizado, anualmente, no dia 29 de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual de Prevenção, Orientação e Combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC) tem como objetivo:

I - difundir informações e esclarecimentos sobre o AVC, mais conhecido como derrame;

II - estimular a realização de palestras, conferências e outras atividades para prevenção dos casos de AVC; e

III - estimular o engajamento dos profissionais da área de saúde e da sociedade em geral na luta pela melhoria das condições de tratamento e prevenção da doença.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente

Sessão de 17/11/15

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Dia Estadual de Prevenção, Orientação e Combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC), a ser realizado, anualmente, no dia 29 de outubro, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O AVC é a principal causa de incapacidade no mundo, demandando uma série de serviços de reabilitação, uma vez que a doença aumenta o número das pessoas que passam a ter alguma deficiência, o que dificulta suas atividades diárias, quando não as torna completamente dependentes.

De acordo com pesquisa conduzida pela *Medtronic*, apenas 10% dos brasileiros sabem que a fala arrastada e a dormência facial são sintomas de AVC, 25% acreditam que dores de cabeça e tonturas podem indicar um derrame e 13% não sabem dizer nenhum sintoma. O AVC mata cerca de 100 mil brasileiros por ano, ou seja, tira uma vida a cada 5 minutos.

O AVC é mais comum entre as pessoas que têm hipertensão arterial, diabetes, colesterol alto, doenças do coração e nos sedentários, que fumam e usam muito álcool. Mas, segundo especialistas, os hábitos de vida e alimentação têm levado pessoas cada vez mais jovens sofrerem AVC, entre 35 e 45 anos. Dados do Ministério da Saúde mostram que, em 2012, 4 mil pessoas entre 15 e 34 anos foram internadas no país por causa do problema.

Calcula-se que o indivíduo que identifica e trata um desses fatores de risco reduz seu risco de AVC pela metade. Mais importante, ainda, é o fato que esse indivíduo que adota hábitos de vida saudáveis é capaz de influenciar as pessoas ao seu redor a assumirem também esses bons hábitos, daí a necessidade de criação de um Dia Estadual de Prevenção, Orientação e Combate ao Acidente Vascular Cerebral.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado José Nei Alberton Ascari

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0507.1/2015

Institui a Semana Estadual de Divulgação das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Divulgação das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana Estadual de que trata esta Lei tem como objetivo divulgar as práticas integrativas e complementares no Sistema Único de Saúde (SUS), para a promoção e recuperação da saúde humana, de acordo com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde.

Art. 2º A Semana Estadual de Divulgação das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Natalino Lázare

Lido no Expediente

Sessão de 17/11/15

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual de Divulgação das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio, no Estado de Santa Catarina.

Há de se anotar que as Práticas Integrativas e Complementares estão associadas a sistemas e recursos terapêuticos complexos, os quais são também denominados pela OMS (Organização Mundial de Saúde) de medicina tradicional e complementar/alternativa (MT/MAC) (WHO,2002), cujos pontos compartilhados pelas diversas abordagens nesse campo são a visão ampliada do processo saúde-doença.

Embora, visando à promoção da saúde, por meio de outras especialidades médicas de Atenção à Saúde, o Ministério da Saúde tenha aprovado, em 2006, a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), contemplando práticas já realizadas com sucesso no SUS e em resposta às demandas dos usuários expressa por meio das Conferências de Saúde, pouco se divulga sobre os avanços significativos nessa área.

Destacam-se, na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, aquelas realizadas para promoção e recuperação da saúde, entre as quais se incluem as práticas de acupuntura/medicina tradicional chinesa, homeopatia, fitoterapia, termalismo, crenoterapia, talassoterapia, antroposofia.

Cite-se, para fundamentar as razões dessa proposição, que a Acupuntura como medicina interativa e complementar tem sido adotada em muitos países, principalmente por revelar-se um método eficaz, de fácil acesso e baixo custo e, por isso, é um dos caminhos propostos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para promoção da saúde humana, tendo sido integrada aos sistemas de saúde, juntamente com às modernas práticas da medicina.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Natalino Lázare

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0508.2/2015

Declara integrante do patrimônio histórico e cultural do Estado a língua de imigração "Hunsrückisch", originada dos imigrantes alemães e descendentes radicados em Santa Catarina.

Art. 1º - Fica declarado integrante do patrimônio histórico e cultural do Estado, nos termos dos arts. 9º, incisos III e IV e 173, Parágrafo único, incisos I e V da Constituição do Estado, a língua de imigração "Hunsrückisch", originada dos imigrantes alemães e descendentes radicados em Santa Catarina.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

Lido no Expediente

Sessão de 17/11/15

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela visa declarar como integrante do patrimônio histórico e cultural do Estado a língua de imigração *Hunsrückisch*, trazida por imigrantes alemães oriundos da região da Renânia e falada por uma população significativa, sobretudo de descendentes, radicados em Santa Catarina, onde acrescentou novas marcas da cultura local. O termo *língua de imigração* já está consagrado na política da diversidade linguística no Brasil, e *Hunsrückisch* (em português, *hunsriqueano*) é a autodenominação dada pelas comunidades de falantes à sua língua herdada dos antepassados imigrantes.

Ciente de que nosso Estado é um mosaico cultural vivo, formado por culturas diversificadas, muitas advindas das vertentes europeia, africana e indígena, todas dignas de resgate, registro e valorização, pretende-se com o presente projeto, sem nenhum demérito às demais línguas e culturas, inserir em nosso patrimônio cultural um forte componente da cultura de imigração alemã: a sua linguagem, expressa na música, na paisagem cultural e na história de suas comunidades.

Neste sentido, a partir de pesquisas sociolinguísticas e dialetológicas, atribui-se à língua de imigração *Hunsrückisch* uma presença preponderante em diversas regiões de colonização alemã no Brasil, onde se inclui Santa Catarina. Segundo o pesquisador, Professor Doutor Cléo Wilson Altenhofen, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, possuidor de vasta e respeitada publicação sobre o assunto, o qual desenvolve projetos como o Atlas Linguístico-Contatual das Minorias Alemãs na Bacia do Prata:

Hunsrückisch (ALMA-H), coordenado em parceria com Harald Thun (Universidade de Kiel, Alemanha), o *Hunsrückisch* (em português, *hunsriqueano*) é uma língua brasileira de imigração alemã falada em diferentes municípios catarinenses, entre os quais se destacam Alto Bela Vista; Antonio Carlos; Itapiranga; Ituporanga; Luzerna; Maravilha; São Carlos; São João do Oeste; São Pedro de Alcântara (pioneiro entre os imigrantes majoritariamente do *Hunsrückisch*); Saudades; e Tunápolis.

Destaca ainda o Dr. Altenhofen que há pelo menos 13 línguas de imigração alemã em nosso país, como o pomerano, o *vestfaliano* e o *hochdeutsch*, de igual participação na sociedade catarinense. O próprio *Hunsrückisch* contempla variações internas, entre uma localidade e outra, que o seu reconhecimento como patrimônio histórico e cultural poderá trazer à tona por meio de estudos e ações de fomento e salvaguarda. Porém, tanto a autodenominação pelos falantes quanto as pesquisas de âmbito científico, justificam a identificação de uma base comum legitimadora para o reconhecimento do *Hunsrückisch* como uma língua de imigração com características próprias e, portanto, patrimônio cultural imaterial de Santa Catarina.

Conforme é do conhecimento de Vossas Excelências, a Constituição Federal é expressa ao estabelecer a competência concorrente da União, estados-membros, Distrito Federal e municípios legislar sobre o patrimônio cultural e sobre a responsabilidade por danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Da mesma forma, no inciso VII do art. 10 da Constituição do Estado de SC, está previsto que o Estado tem competência concorrente com a União, para legislar sobre "proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico".

Motivados pela preocupação em relação à questão cultural, o legislador catarinense ainda insculpiu na Constituição Estadual, precisamente nos arts. 9º (III e IV) e 173 (Parágrafo único, I e V), um conjunto de previsões protetivas dos bens de valor histórico e cultural, com valorização de todas as formas de expressão, e de preservação da identidade e da memória catarinense.

Deste quadrante, encontramos amparo e inspiração para apresentar esta matéria, que se faz meritória declarar como integrante do patrimônio histórico e cultural do Estado a língua de imigração *Hunsrückisch*, que constitui um genuíno bem cultural da viva tradição de origem alemã em contato com o novo meio, brasileiro.

Conto com a colaboração de Vossas Excelências, Pares desta Casa Legislativa, a aprovação do presente projeto de lei, que reconhecerá este patrimônio imaterial a ser inventariado e documentado, com a proteção do Estado, que reconhecerá mais esta prática sociocultural.

Sala das Sessões,
Deputado Padre Pedro Baldissera

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0509.3/2015

Declara de utilidade pública a entidade Instituto de Saúde e Educação Vida do Município de Criciúma.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a entidade **Instituto de Saúde e Educação Vida** do Município de Criciúma.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Manoel Mota

Lido no Expediente
Sessão de 17/11/15

JUSTIFICAÇÃO

Trazemos à consideração deste Parlamento proposta de Lei que visa declarar de utilidade pública a instituição Instituto de Saúde e Educação Vida, com sede no Município de Criciúma.

Com o fim único de proporcionar a esta Casa a necessária análise sobre os aspectos justificadores da concessão de "status" pretendido, em apenso acostamos os documentos de titularidade da entidade, notadamente para caracterizar o preenchimento dos requisitos insculpidos na legislação de regência da espécie.

Trata-se de entidade que vem empreendendo no Município de São Criciúma, relevantes atividades. Não possui fins lucrativos ou econômicos, e visa, entre seus importantes objetivos, promover, patrocinar e apoiar atividades sociais, buscando dessa forma a integração de toda a comunidade.

Através de seus objetivos, de elevada importância, destacam-se as características peculiares ao alcance da pretensão em evidência.

Assim, por entendermos que a oportunidade da declaração de utilidade pública ensejará em concretizar incentivo às condições de trabalho da entidade epigrafada, solicitamos aos nobres Pares deste Parlamento o acolhimento da presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0510.7/2015

Institui o Dia Estadual de Preservação das Plantas Medicinais, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Preservação das Plantas Medicinais, a ser promovido, anualmente, no dia 5 de agosto, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual de Preservação das Plantas Medicinais objetiva:

I - chamar a atenção da sociedade para a importância da preservação das diversas espécies de plantas medicinais e seus benefícios à saúde; e

II - despertar o interesse pelo cultivo das plantas medicinais como atividade econômica no âmbito da agricultura familiar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,

Deputado Natalino Lázare

Lido no Expediente
Sessão de 18/11/15

JUSTIFICATIVA

O Brasil é o país de maior biodiversidade do mundo, o que desperta o interesse por espécies de plantas, especialmente por plantas medicinais.

O uso de ervas medicinais no tratamento de doenças, está despertando, também, o interesse pela produção de plantas bioativas, vegetais que registram aumento de produção no Estado, integrando cadeia produtiva no sul do Brasil, com subsídio do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Em Santa Catarina a produção de plantas medicinais, além de contar com o apoio da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural (Epagri), é motivada pelo incentivo de organizações não governamentais e das pastorais de saúde, como a Cáritas Brasileira, Regional de Santa Catarina.

Motivar as pessoas que trabalham diretamente no cultivo de plantas medicinais para transmitir o conhecimento à comunidade é algo extremamente importante, sobretudo para difundir quais plantas trazem benefícios à saúde humana e como devem ser usadas para melhoria da qualidade de vida.

A orientação para o uso correto e responsável das diversas plantas medicinais também é muito importante, posto que cada planta apresenta características próprias e seu uso deve ser associado às propriedades medicinais específicas.

Antes, as plantas medicinais eram usadas especialmente como chás, cura de quintal, mas hoje a fitoterapia é utilizada como ciência e já está disponibilizada no Sistema Único de Saúde (SUS) como Política Pública.

Escolhemos o dia 5 de agosto para promover o Dia Estadual de Preservação das Plantas Medicinais, por coincidir com o Dia Nacional da Saúde.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Natalino Lázare

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0511.8/2015

Declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas do Município de Palhoça.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas, com sede no município de Palhoça.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mauricio Eskudlark

Lido no Expediente

Sessão de 18/11/15

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por escopo reconhecer a Utilidade Pública Estadual a Câmara de Dirigentes Lojistas do Município de Palhoça, instituição sem fins lucrativos, tendo como finalidade promover a aproximação dos dirigentes lojistas, de modo a estimular entre eles o companheirismo e o espírito de colaboração constante e recíproca, criar clima propício à cooperação e troca de ideias e informações nos estudos e defesas dos problemas que lhe são peculiares, difundindo duas soluções aos associados e promovendo ações sociais, educativas, culturais, desportivas e de inclusão de pessoas com necessidades especiais, visando atender os anseios da sociedade e dos associados.

Por esta razão, a exemplo do reconhecimento de sua utilidade pública pelo Poder Público municipal, deve este Parlamento igualmente reconhecê-la, assegurando à entidade todos os direitos e benefícios decorrentes da legislação afim.

Para fins de instrução da presente proposição, segue anexa a documentação exigida pela legislação estadual, nos termos da Lei 14.182, de 1º de novembro de 2007.

Sala das Sessões,

Deputado Mauricio Eskudlark

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 512/2015

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 297

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Turvo".

Florianópolis, 16 de novembro de 2015.

EDUARDO PINHO MOREIRA

Vice-Governador,

no exercício do cargo de Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 18/11/15

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 11/15

Florianópolis, 29 de outubro de 2015.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar ao Município de Turvo o imóvel com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, denominada Cara Rural, matriculado sob o nº 14.367 no Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrado sob o nº 4192 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por finalidade a instalação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal da Saúde.

A doação de que trata esta Lei fica condicionada à cessão de uso de imóvel, pelo prazo de 20 (vinte) anos, por parte do Município para instalar a EPAGRI, CIDASC e a Unidade Convencionada da Secretaria de Estado da Fazenda e o posto do SINE.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Araranguá e Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca manifestaram-se favoráveis à doação.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

João Batista Matos

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 512.9/2015

Autoriza a doação de imóvel no Município de Turvo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Turvo o imóvel com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 14.367 no Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrado sob o nº 4192 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

§ 1º A doação de que trata esta Lei fica condicionada à cessão de uso de imóvel, pelo prazo de 20 (vinte) anos, por parte do Município, para instalação de escritórios da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. (EPAGRI) e da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), de uma unidade conveniada da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFE) de um posto de atendimento do Sistema Nacional de Emprego (SINE), da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST).

§ 2º Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Araranguá.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

EDUARDO PINHO MOREIRA

Vice-Governador,

no exercício do cargo de Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0513.0/15

Dispõe sobre obrigatoriedade das operadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, as empresas prestadoras de energia elétrica e as operadoras de TV por assinatura a divulgarem e manterem estabelecimento físico em cada cidade do Estado de Santa Catarina para atendimento presencial ao consumidor.

Art. 1º Ficam obrigadas as operadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, as empresas prestadoras de energia elétrica, bem como as operadoras de TV por assinatura a divulgarem e manterem estabelecimento físico nas cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, na qual presta serviços no Estado de Santa Catarina para atendimento presencial do consumidor.

§ 1º O atendimento presencial que permita o encaminhamento de qualquer espécie de solicitação a respeito dos serviços em oferta ou promoção.

§ 2º O endereço comercial físico deverá constar no sítio eletrônico das operadoras, no contrato de prestação de serviços em local de destaque e de fácil visualização e na conta enviada ao consumidor via email ou para sua residência, e ainda com todas as informações necessárias para sua fácil localização e contato.

§ 3º O estabelecimento físico funcionará como posto de atendimento ao consumidor e será instalado nas cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, na qual presta serviços, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As operadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, as empresas prestadoras de energia elétrica, bem como as operadoras de TV por assinatura deverão se adaptar ao disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gean Loureiro

Lido no Expediente

Sessão de 18/11/15

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora encaminho a Egrégia Casa Legislativa visa criar uma central de atendimento ao consumidor presencial, que funcionará como um posto de atendimento ao consumidor, pois obriga as operadoras de prestação de serviços de telefonia fixa e móvel, as empresas prestadoras de energia elétrica, bem como as operadoras de TV por assinatura a divulgarem e manterem estabelecimento físico em cada cidade, na qual presta serviços para atendimento presencial ao consumidor.

Considerando as inúmeras reclamações dos consumidores que não conseguem resolver seus problemas pela central de atendimento ao consumidor em ambiente virtual quer pela internet, ou quer por central telefônica, bem como as dificuldades no relacionamento entre consumidor e fornecedor de serviços.

Assim, ficam as operadoras obrigadas a estabelecerem em cada cidade com mais de 100.00 (cem mil) habitantes onde há a prestação de serviços por parte daquela operadora ou concessionária local para atendimento dos consumidores a fim de ouvirem as reclamações, acolherem as demandas, sugestões e elogios aos serviços prestados.

A proposta, portanto, visa assegurar ao consumidor que as suas solicitações, reclamações e demandas serão devidamente ouvidas e tratadas a fim de dar um retorno, alternativa ou solução que cada caso requer.

Por tais motivos, na expectativa de que seja reconhecida a sua singular relevância social, tomo a liberdade de encarecer aos meus ilustres pares que deliberem pela acolhida e ulterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Gean Loureiro

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0514.0/2015

Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o "Depoimento sem Dano" para crianças vítimas de abuso sexual ou violência.

Art. 1º Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina, em apoio dos órgãos policiais e judiciários, a adoção do "depoimento sem dano", que tem por finalidade receber a oitiva da criança ou adolescente vítima de abuso sexual, maus tratos, violência física ou psicológica e suspeita de alienação parental.

Art. 2º O procedimento do depoimento sem dano consistirá na implantação de sistema de depoimento videogravado, que deverá ser realizado em ambiente separado da sala de audiências, com a participação de profissional especializado para atuar na intermediação do depoimento da criança ou adolescente.

§ 1º os sistemas de videogravação deverão ser assegurados com instalação de equipamentos eletrônicos aptos a registrar e gravar áudio e vídeo;

§ 2º o ambiente para tomada do depoimento deverá garantir a segurança, privacidade, conforto e condições de acolhimento à criança ou adolescente;

§ 3º o profissional que colherá o depoimento deverá ser devidamente capacitado para o emprego da técnica de depoimento especial, devendo utilizar princípios de entrevista cognitiva, orientando e esclarecendo à criança ou adolescente o motivo de sua participação no depoimento.

Art. 3º Os Poderes Executivo e Judiciário ficam autorizados a firmar convênios a fim de oferecer instalações e profissionais habilitados, para o fim de gravar e compartilhar o material registrado, única e exclusivamente com a finalidade de instruir processos ou procedimentos judiciais e administrativos, assegurado o sigilo do conteúdo, na forma da lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gean Loureiro

Lido no Expediente

Sessão de 18/11/15

JUSTIFICATIVA

Com fundamento na competência concorrente atribuída pela Constituição Federal em seu art. 24, XV, propõe-se o presente projeto de lei com o objetivo especial de dar efetividade à proteção da infância e da juventude.

Na linha do que dispõe o art. 227 da Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente, a presente medida tem como escopo, de forma mais ampla, dar efetividade ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente, e, de forma específica, evitar a chamada "revitimização" daquelas crianças que sofreram qualquer forma de violência física ou psicológica, especialmente o abuso sexual.

Nesse aspecto, considera-se "revitimização" a situação em que a criança e o adolescente têm de se recordar de algo muito doloroso, como o abuso sexual, fazendo com que estes, nas fases de apuração dos crimes de que foram vítimas, revivam esse trauma. Assim, o "depoimento sem dano" passa a ser uma reprodução dos fatos, necessária na fase policial e judicial, sem maiores consequências emocionais para as vítimas.

Importante ressaltar que o "depoimento sem dano", não obstante carecer de implantação na maioria do território brasileiro, encontra respaldo no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. Veja-se:

Art. 28. [...]

§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.

Art. 100. [...]

XII - a oitiva obrigatória e participação: a criança ou adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos

e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos § 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

Por seu turno, a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada na 44ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, em Moçambique, promulgada no Brasil em 21 de novembro de 1990, através do Decreto nº 99.710, assim dispõe em seu artigo 12:

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança;

2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

Esforços no sentido de evitar a "revitimização" também já foram objeto de discussão no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, que resolveu expedir a Recomendação nº 33/2012, sugerindo a todos os Tribunais brasileiros que adotassem as medidas necessárias para implantação do que chamou de "depoimento especial" para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas de violência ou abuso.

Dessa forma, pretende-se implementar em todas as comarcas de Santa Catarina salas contendo equipamentos de áudio e vídeo, de modo a possibilitar o registro de depoimento e a tomada rápida e eficaz de medidas de proteção pelas autoridades competentes. No caso específico de vítimas de violência sexual, o ambiente acolhedor, que não lembre uma sala de audiências e a subserviência do menor às autoridades presentes, na maioria das vezes intimidando-as, possibilita a produção de provas mais efetivas, principalmente para o processo penal. Em suma, trata-se de procedimento que efetiva o princípio constitucional da dignidade humana, sem afetar as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Por todo o exposto, e chamando-se atenção para a carência de legislação específica sobre o assunto, sem deixar de asseverar a competência concorrente desta Assembleia Legislativa sobre a matéria em debate, pugno pela aprovação do presente processo.

Deputado Gean Loureiro

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0515.1/2015

Dispõe sobre a doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos e adota outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos que tenham sido elaborados com observância das Boas Práticas Operacionais (BPO) e Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), conforme estabelecido pela legislação sanitária federal em vigor, por cozinhas industriais, *buffets*, restaurantes e congêneres, padarias, supermercados, feiras, sacolões, entre outras empresas do setor alimentício.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é adotada a definição de sobras de alimentos o excedente que não foi distribuído para o consumo e que foi conservado adequadamente, incluída a sobra de balcão térmico ou refrigerado, quando se tratar de alimento pronto para o consumo, sendo vedada a utilização de restos de alimentos já distribuídos para o consumo individual.

§ 2º Entende-se como BPO os princípios básicos e universais de organização e higiene que devem ser seguidos pela empresa com objetivo de garantir a segurança do alimento.

Art. 2º A doação de alimentos deverá ser gratuita e destinada à entidade pública ou privada de assistência social e segurança alimentar, excluída a destinação de alimentação para escolas de quaisquer espécie, presídios e abrigos de adolescentes infratores.

Art. 3º As entidades, doadoras e receptoras, que participarem

de programas de reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos devem seguir parâmetros e critérios nacionais e internacionais, reconhecidos, que garantam a segurança dos alimentos em todas as etapas do processo de produção, transporte, distribuição e consumo.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gabriel Ribeiro

Lido no Expediente

Sessão de 19/11/15

JUSTIFICATIVA

O objetivo do epígrafado Projeto de Lei é dispor sobre a doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos.

Um terço dos alimentos produzidos no mundo é desperdiçado a cada ano, enquanto cerca de 815 milhões de pessoas passam fome. Esse número deveria ser reduzido para 400 milhões até 2015, conforme determinação da FAO (Food and Agriculture Organization of the United Nations), no entanto, até hoje, esse número diminuiu muito pouco, apenas 3% nos últimos anos.

No Brasil, a FAO fez uma pesquisa e verificou que desperdiçamos em torno de 26 milhões de toneladas de alimentos por ano, o que daria para suprir a fome de 35 milhões de pessoas, ou seja, quase um terço da população brasileira. Esse desperdício começa no campo e termina na mesa do consumidor.

O desperdício de alimentos na cadeia alimentar tem causas econômicas, políticas, culturais e tecnológicas e envolve perdas que variam desde alimentos que não são utilizados, até preparações prontas, que não chegam a ser vendidas e/ou servidas e que têm como destino o lixo. Algumas preparações podem ser guardadas para o dia seguinte, como carnes que foram servidas. Em alguns casos, contudo, as preparações são obrigatoriamente descartadas, por envolverem substratos altamente contamináveis, como as que utilizam maionese e peixes.

Tendo em vista esses fatos, como forma de combate ao desperdício de alimentos, faz-se necessária a autorização estatal para reaproveitamento de sobra de alimentos, de forma segura e controlada.

Dessa forma, verificando o grande desperdício de alimentos que sobram de restaurantes, bares e afins, e o crescente número de pessoas subnutridas e que vivem em estado de extrema pobreza em Santa Catarina, a reutilização de sobras de alimentos que tenham sido elaborados com observância de boas práticas operacionais padronizadas é de extrema importância conforme alhures demonstrado, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Gabriel Ribeiro

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 0037.9/2015

Altera o art. 9º da Lei Complementar nº 446, de 2009, que Institui a Fundação Escola de Governo (ENA), para o fim de modificar a composição do Conselho Estratégico.

Art. 1º - Fica acrescido o inciso XI ao art. 9º da Lei Complementar nº 446, de 24 de junho de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 9º

.....
XI - o Diretor-Geral do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí da UDESC;

.....
§ 2º Poderão ser convidados para integrar o Conselho Estratégico do ENA o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Presidente da Federação Catarinense de Municípios, o Presidente do Centro Acadêmico de Administração Pública do

Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí (CESFI/UEDESC), o Presidente do Centro Acadêmico de Administração Pública da Escola Superior de Administração e Gerência (ESAG/UEDESC) e o Presidente da Federação Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas (FENEAP)" (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Deputado LEONEL PAVAN

2º Vice Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 17/11/15

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se justifica pela iminente necessidade de se alterar a composição do Conselho Estratégico da Fundação Escola de Governo (ENA), criada durante o Governo de Luiz Henrique da Silveira - 2007/2010.

A Lei que institui a Fundação precisa ser alterada para atender a necessidade de se incluir a representação do segundo curso de Administração Pública da UEDESC, instituição âncora da Fundação, instrumento de formação e qualificação dos servidores públicos estaduais, visando a profissionalização da gestão pública catarinense.

Até 2013, somente a ESAG ofertava, na UEDESC, o curso de Administração Pública, com turmas em Florianópolis e em Balneário Camboriú; entretanto, a partir de Agosto de 2014 o Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí (CESFI), criado durante o Governo de Luiz Henrique da Silveira (2010) - também passou a ofertar este curso, com departamento e recursos próprios.

Os dois campi são mantidos pelo Estado e podem contribuir muito para o aperfeiçoamento dos projetos da ENA, voltados para formação de gestores públicos por meio de cursos e programas de capacitação e formação e de educação continuada, proporcionando-lhes a aquisição de conhecimentos e instrumentos de gestão, que contribuam para a elevação dos padrões de eficiência, bem como para o desenvolvimento de uma visão ampla e integrada da administração pública, favorecendo a reflexão e o debate sobre a ética pública, a democracia, a cidadania e a responsabilidade do Estado perante a sociedade.

Além disso, incluímos a possibilidade de estender o convite, para composição do Conselho Estratégico da instituição, aos representantes estudantis dos dois centros acadêmicos de Administração Pública da UEDESC (ESAG/Florianópolis e CESFI/Balneário Camboriú), e à representação nacional dos estudantes da área de gestão pública, como forma de enriquecer a representatividade do Conselho.

Deputado LEONEL PAVAN

2º Vice Presidente

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0038.0/2015

Institui a Região Metropolitana da Foz do Itajaí (REMFI) e a Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Foz do Itajaí (SUDERFI) e estabelece outras providências.

CAPÍTULO I

DA REGIÃO METROPOLITANA DA FOZ DO ITAJAÍ

Seção Única

Da Instituição e dos Objetivos

Art. 1º Fica instituída, na forma do § 3º do art. 25 da Constituição da República e do art. 114 da Constituição do Estado, a Região Metropolitana da Foz do Itajaí (REMFI), como unidade regional do território estadual.

§ 1º A REMFI é constituída pelos Municípios de Itajaí, Balneário Camboriú, Camboriú, Navegantes e Penha.

§ 2º Integram a Área de Expansão Metropolitana da REMFI os municípios de Bombinhas, Itapema, Piçarras e Porto Belo.

§ 3º Poderão integrar a REMFI os Municípios que vierem a ser criados em decorrência de desmembramento, incorporação ou fusão dos Municípios referidos no §1º deste artigo.

Art. 2º São objetivos da REMFI:

I - o planejamento regional voltado para o desenvolvimento sustentável, equilibrado e integrado da região, buscando a constante melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população nela compreendida;

II - a cooperação entre diferentes níveis de governo, mediante descentralização de recursos, bem como a articulação e integração dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta com atuação da REMFI, com vistas ao aproveitamento máximo dos recursos públicos a ela destinados;

III - a utilização racional do território e dos recursos naturais e culturais, com respeito ao meio ambiente, à sua sustentabilidade e às suas peculiaridades;

IV - a integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum dos entes políticos que constituem a REMFI; e

V - a redução das desigualdades regionais e a melhoria das condições de habitação.

Parágrafo único. São consideradas funções públicas de interesse comum:

I - o planejamento integrado para o desenvolvimento regional, de acordo com a política urbana e as diretrizes estabelecidas no Estatuto das Cidades;

II - a prestação integrada dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, mobilidade urbana e saneamento básico, compreendidos neste o abastecimento de água, a coleta e o tratamento de esgoto sanitário, o manejo de resíduos sólidos e a drenagem de águas pluviais, observadas as políticas nacionais previstas em lei;

III - O exercício do poder de polícia administrativa para:

a) a preservação ambiental;

b) o controle do uso e da ocupação do solo; e

c) a definição e a execução do sistema viário intrarregional; e.

IV - a utilização de incentivos técnicos financeiros e fiscais para o estímulo da atividade econômica.

CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO

METROPOLITANA

DA FOZ DO ITAJAÍ

Seção I

Da Instituição, da Finalidade e das Competências

Art. 3º Fica instituída a Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Itajaí (SUDERFI), autarquia de regime especial, dotada de autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º A SUDERFI fica vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento (SPG), órgão central do Sistema de Planejamento Estratégico, a quem compete coordenar a implantação das políticas estaduais de desenvolvimento regional e urbano, na forma da legislação em vigor.

§ 2º As políticas da REMFI serão supervisionadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Itajaí, de forma articulada com a SPG, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º A SUDERFI terá sede e foro em Itajaí e competência no território compreendido pela REMFI.

Art. 5º A SUDERFI tem por finalidade a consecução dos objetivos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 6º Compete a SUDERFI:

I - atuar em consonância com as deliberações do Colégio Superior e do Comitê de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Foz do Itajaí (CODERFI), na forma e nos limites estabelecidos pelo §3º do art. 25 da Constituição da República e pelo art. 114 da Constituição do Estado;

II - promover, elaborar, fazer cumprir e controlar o planejamento integrado desenvolvimento regional;

III - promover, coordenar e elaborar estudos, projetos, programas e ações, harmonizando-os com o disposto nos incisos do *caput* do art. 2º desta Lei Complementar;

IV - coordenar os serviços comuns de interesse da REMFI de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 2º desta Lei Complementar;

V - articular-se com os órgãos e as entidades da União para viabilizar os programas, as ações, os serviços e as obras de interesse da REMFI;

VI - propor ao Poder Executivo estadual, por meio da SPG, a elaboração de atos legislativos e administrativos de interesse da REMFI;

VII - apresentar ao Poder Executivo de cada um dos Municípios de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei Complementar propostas de atos legislativos e administrativos de interesse da REMFI;

VIII - estabelecer diretrizes para a utilização do solo no âmbito da REMFI, orientando a elaboração dos planos diretores municipais, de forma integrada com a mobilidade urbana, o saneamento básico e o meio ambiente;

IX - examinar e disciplinar a aprovação dos loteamentos e desmembramentos localizados em área de Município integrante da REMFI, observada a legislação em vigor;

X - propor desapropriações e estabelecer limitações e servidões administrativas necessárias as suas atividades e finalidades, nos limites de sua competência;

XI - opinar sobre concessão, permissão e autorização de serviços de interesse da REMFI;

XII - obter e fornecer recursos técnicos e financeiros para a consecução de suas finalidades;

XIII - promover, mediante convênio e por intermédio dos órgãos competentes, a execução supletiva das atividades locais que, em razão do planejamento integrado desenvolvimento regional, ultrapassem a competência executiva dos Municípios que constituem a REMFI; e

XIV - firmar acordos, convênios ou ajustes com outros órgãos e outras entidades de direito público ou privado para fins de cooperação, assistência técnica e prestação de serviços de interesse comum da REMFI.

Parágrafo único. A atuação da SUDERFI fica vinculada ao Plano Integrado de Desenvolvimento da REMFI, aprovado pelo CODERFI.

Seção II

Da Estrutura Organizacional

Art. 7º A SUDERFI contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Colégio Superior;
- II - CODERFI;
- III - Superintendência-Geral;
- IV - Diretoria Técnica; e
- V - Diretoria Administrativo-Financeira.

§ 1º Ficam criados na SUDERFI os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - 1 (um) cargo de Superintendente;
- II - 1 (um) cargo de Diretor Técnico; e
- III - 1 (um) cargo de Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 2º Os ocupantes dos cargos elencados nos incisos do *caput* deste artigo serão remanejados de outros órgãos ou entidades integrantes da administração pública na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º Ato do Chefe do Poder Executivo estadual estabelecerá disposições sobre a organização e a estrutura básica da SUDERFI.

§ 4º Os cargos de que tratam os incisos I, II e III do §1º deste artigo deverão ser escolhidos na forma do inciso III do art. 9º, do inciso IX do art. 11 e do art. 20 desta Lei Complementar.

Subseção I

Do Colégio Superior

Art. 8º O Colégio Superior, órgão máximo de deliberação no âmbito da SUDERFI, terá a seguinte composição:

- I - o Superintendente, que exercerá a Presidência;
- II - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul, que exercerá a Vice-Presidência;
- III - o Secretário de Estado Planejamento;
- IV - o Secretário de Estado da Infraestrutura e
- V - os Chefes do Poder Executivo de cada um dos Municípios que constituem a REMFI.

Parágrafo único. Na ausência ou no impedimento do representante de que trata o inciso I da *caput* deste artigo o substituirá o Diretor técnico da SUDERFI.

Art. 9º Compete ao Colégio Superior:

I - deliberar sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelo CODERFI, pela maioria simples de seus membros;

II - homologar as deliberações do CODERFI relacionadas às matérias especificadas nos incisos II, V, VII, VIII e X do art. 11 desta Lei Complementar, pela maioria absoluta de seus membros e

III - formar lista tríplice para a escolha do Superintendente, do Diretor Técnico e do Diretor Administrativo-Financeiro da SUDERFI, na forma do art. 20 desta Lei Complementar.

§ 1º Cada membro do Colégio Superior terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º Na hipótese de empate, prevalecerá o voto manifestado pelo Presidente do Colégio Superior.

Subseção II

Do Comitê de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Foz do Itajaí

Art. 10. O CODERFI, órgão de caráter normativo e deliberativo da REMFI, será composto por 18 (dezoito) membros e igual número de suplentes, de reputação ilibada, designados por ato do Chefe do Poder Executivo estadual, da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes do Estado, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - O Diretor Técnico da SUDERFI, que exercerá a Presidência;

III - 1 (um) representante de cada um dos 9 (nove) Municípios que constituem a REMFI e sua área de expansão, que exercerão a Vice-Presidência;

IV - 1 (um) representante da Associação dos Municípios da Foz do Itajaí (AMFRI);

V - 1 (um) representante da SPG;

VI - 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada indicados em lista tríplice por entidades legalmente constituídas, e com finalidades comuns aos interesses da REMFI e com atuação em toda a área abrangida pela REMFI.

§ 1º Para o exercício das funções públicas de interesse comum da REMFI, os membros e os respectivos suplentes do CODERFI deverão possuir:

I - formação universitária; e

II - capacitação técnico-profissional especializada.

§ 2º Os trabalhos do CODERFI serão secretariados na forma do seu Regimento Interno.

§ 3º Os Chefes do Poder Executivo de cada Município que constitui a REMFI escolherão, por maioria absoluta, o representante que exercerá a Vice-Presidência do CODERFI, sendo que a primeira indicação será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo estadual no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 11. Compete ao CODERFI:

I - promover e aprovar o Plano Integrado de Desenvolvimento da REMFI;

II - deliberar sobre a estruturação e a execução das funções públicas de interesse comum aos Municípios que constituem a REMFI;

III - coordenar a execução de programas, projetos, ações, serviços e obras de interesse da REMFI, com a finalidade de unificar os serviços de interesses comuns;

IV - formular as diretrizes da política de desenvolvimento da REMFI;

V - deliberar sobre planos, projetos, programas, serviços e obras a serem realizados no âmbito da REMFI;

VI - estabelecer indicadores de desempenho, bem como metas e prazos de execução das funções públicas de interesse comum da REMFI;

VII - propor alteração na área territorial da REMFI;

VIII - aprovar os critérios de contratação de serviços técnicos especializados;

IX - indicar o Superintendente, o Diretor Técnico e o Diretor Administrativo-Financeiro da SUDERFI, na forma do art. 20 desta Lei Complementar;

X - deliberar sobre a celebração de consórcios, convênios e outros instrumentos congêneres;

XI - constituir câmaras temáticas ou comissões especializadas, com vistas à realização de estudos, planos e projetos relacionados às funções públicas de interesse comum da REMFI, de acordo com as diretrizes traçadas no inciso II do parágrafo único do art. 2º desta Lei Complementar; e

XII - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei Complementar, mediante deliberação por maioria simples de seus membros, submetendo-o à aprovação por meio de ato do Chefe do Poder Executivo estadual.

§ 1º Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída poderá apresentar ao CODERFI sugestões sobre matérias de interesse comum da REMFI.

§ 2º As reuniões do CODERFI serão públicas e suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O CODERFI disponibilizará em sítio próprio da Internet informações atualizadas de suas deliberações, bem como outras informações de interesse regional.

Art. 12. O CODERFI realizará, se assim deliberado por seus membros, audiências públicas para exposição e debate de estudos, políticas, planos, programas e projetos relacionados aos objetivos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar.

Subseção III

Da Superintendência-Geral

Art. 13. A Superintendência-Geral, órgão de representação da SUDERFI, será composta pelo Superintendente e por sua assessoria.

Parágrafo único. Para o exercício do cargo, o Superintendente deverá possuir:

- I - reputação ilibada;
- II - formação universitária; e
- III - capacitação técnico-profissional especializada.

Art. 14. Compete ao Superintendente:

- I - representar a SUDERFI;
- II - exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, bem como coordenar as competências administrativas da SUDERFI;
- III - presidir as reuniões do Colégio Superior; e
- IV - julgar, em primeiro grau, as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, observado o procedimento estabelecido na legislação em vigor.

Subseção IV

Da Diretoria Técnica

Art. 15. A Diretoria Técnica, órgão de execução da SUDERFI, será composta pelo Diretor Técnico e por sua assessoria.

Art. 16. Compete ao Diretor Técnico:

I - realizar e promover estudos e pesquisas relativos ao processo de formação, planejamento e desenvolvimento da REMFI, bem como a execução e ao controle das funções públicas de interesse comum;

II - coletar, analisar e divulgar informações necessárias ao planejamento metropolitano, à execução e ao controle das funções públicas de interesse comum;

III - propor ao CODERFI a promoção de ações integradas na REMFI e na Área de Expansão Metropolitana, bem como articular parcerias com órgãos e entidades públicos ou privados para esse fim;

IV - elaborar e apresentar ao CODERFI o Plano Integrado de Desenvolvimento da REMFI;

V - apoiar os Municípios que constituem a REMFI na elaboração e na implementação de planos, programas, projetos e ações de interesse comum da REMFI;

VI - propor ao CODERFI normas, diretrizes e critérios para compatibilizar os planos diretores dos Municípios que constituem a REMFI com o Plano Integrado de Desenvolvimento da REMFI;

VII - acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas aprovados para a REMFI;

VIII - presidir as reuniões do CODERFI, e

IX - realizar outras atividades de caráter técnico, dirigidas ao interesse comum da REMFI.

Subseção V

Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 17. A Diretoria Administrativo-Financeira, órgão de gerenciamento administrativo da SUDERFI, será composta pelo Diretor Administrativo-Financeiro e por sua assessoria.

Parágrafo único. Para o exercício do cargo, o Diretor Administrativo-Financeiro deverá possuir:

- I - reputação ilibada;
- II - formação universitária; e
- III - capacitação técnico-profissional especializada.

Art. 18. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo da SUDERFI;

II - auxiliar o Superintendente na gestão da SUDERFI;

III - elaborar o planejamento da SUDERFI, acompanhar e avaliar sua execução e propor medidas que assegurem a consecução dos seus objetivos e das suas metas;

IV - elaborar a proposta orçamentária da SUDERFI, acompanhar sua efetivação e sua respectiva execução financeira;

V - promover, em conjunto com a Diretoria Técnica, a implantação de sistema informatizado voltado ao planejamento e a gestão da REMFI;

VI - preservar a documentação e a informação institucional;

VII - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração e desenvolvimento da gestão de pessoas;

VIII - coordenar o sistema de administração de material, patrimônio e logística;

IX - coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contábil;

X - conduzir os procedimentos de contratação de serviços e aquisição de bens; e

XI - realizar outras atividades inerentes ao funcionamento da SUDERFI.

Seção III

Dos Recursos

Art. 19. Constituem recursos da SUDERFI:

I - as dotações orçamentárias do Estado e dos Municípios que constituem a REMFI;

II - as dotações orçamentárias ou as transferências da União destinadas a execução de planos, programas, projetos e ações relacionados ao desenvolvimento da REMFI;

III - os produtos de operações de crédito internas ou externas, contraídas pelo Estado ou por Município que constitui a REMFI, para financiamento dos objetivos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar;

IV - as receitas decorrentes de financiamentos;

V - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades transitórias de caixa; e

VI - os auxílios, as subvenções, as dotações e outros recursos que lhe vierem a ser atribuídos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A remuneração do cargo de provimento de comissão de Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Foz do Itajaí (SUDERFI) fica fixada na forma do art. 159, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos de provimento e comissão de Diretor Técnico e Diretor Administrativo-financeiro da SUDERFI fica fixada na forma do art. 159, inciso II, da Lei Complementar nº 381, de 2007.

Art. 21 O Superintendente, o Diretor Técnico e o Diretor Administrativo-Financeiro da SUDERFI serão escolhidos a partir de indicações em listas sêxtuplas que serão elaboradas pelo CODERFI e submetidas ao Colégio Superior para a formação de listas tríplexes, as quais serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo estadual para as respectivas nomeações.

Art. 22. A SUDERFI poderá requisitar, com ônus, servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da administração pública na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 23. O plano de cargos e salários, o quantitativo de pessoal e o processo seletivo público deverão ser objeto de lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual.

Art. 24. O Estado deverá compatibilizar, no que couber, seus planos, seus programas, seus projetos e suas ações com o Plano Integrado de Desenvolvimento da REMFI.

Art. 25. Fica o Chefe do Poder Executivo estadual autorizado a promover as adequações necessárias nas Leis Orçamentárias, criar e extinguir unidade orçamentária, bem com abrir crédito especial para atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 26. Fica acrescido o Anexo H à Lei Complementar nº 381, de 2007, conforme redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputada Ana Paula Lima

ANEXO ÚNICO
"ANEXO H

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
METROPOLITANA DA FOZ DO ITAJAÍ (SUDERFI)

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
Superintendente	1		
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA			
Diretor Administrativo-Financeiro	1		
DIRETORIA TÉCNICA			
Diretor Técnico	1		

ANEXO ÚNICO

(Acrescenta o Anexo H à Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

"ANEXO H

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
METROPOLITANA DA FOZ DO ITAJAÍ (SUDERFI)

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
Superintendente	1		
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA			
Diretor Administrativo-Financeiro	1		
DIRETORIA TÉCNICA			
Diretor Técnico	1		

Lido no Expediente
Sessão de 17/11/15

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar tem como objetivo instituir a Região Metropolitana da Foz do Itajaí, contemplando a integração entre Estado e Municípios para a efetiva execução de ações governamentais e serviços de interesses comuns de forma regionalizada, em conformidade com o que preconiza a Lei Complementar nº 495, de 26 de janeiro de 2010.

A região metropolitana caracteriza-se pela conurbação, ou seja, quando as áreas dos municípios crescem de tal maneira que se avizinham ou até mesmo se "encostam", sendo que Itajaí é uma metrópole, que se interliga com os diversos municípios que estão no seu entorno, num bloco populacional enorme, formando um grande pólo pesqueiro, portuário, agrícola, comercial e industrial.

A implantação da Região Metropolitana da Foz do Itajaí irá resolver, de forma integrada, as principais deficiências regionais, como abastecimento de água e energia, coleta de resíduos sólidos, mobilidade urbana, saneamento básico, transporte público e no combate e prevenção das calamidades públicas que atingem a região, notadamente as cheias dos rios que cortam os Municípios que compõem a REMFI.

No ano de 2014 tramitaram nesta Casa Legislativa projetos de lei complementar para instituir a Região Metropolitana da Grande Florianópolis - RMF (PLC nº. 0001.8/2014/Lei Complementar nº 636, de 9 de setembro de 2014) e para instituir a Região Metropolitana do Norte/Nordeste - RMN (PLC nº. 0015.3/2014).

Dessa forma, devido à importância e seriedade do assunto, peço e conto com o apoio dos nobres parlamentares desta casa para aprovação desta proposta.

Deputada Ana Paula Lima

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 0039.0/15

Institui a Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí (REMAVI) e a Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí (SUDERAVI) e estabelece outras providências.

CAPÍTULO I

DA REGIÃO METROPOLITANA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

Seção Única

Da Instituição e dos Objetivos

Art. 1º Fica instituída, na forma do § 3º do art. 25 da Constituição da República e do art. 114 da Constituição do Estado, a Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí (REMAVI), como unidade regional do território estadual.

§ 1º A REMAVI é constituída pelos Municípios de Rio do Sul, Taió, Ibirama e Ituporanga.

§ 2º Integram a Área de Expansão Metropolitana da REMAVI os Municípios de Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Imbuia, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Santa Terezinha, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meirelles e Witmarsum.

§ 3º Poderão integrar a REMAVI os Municípios que vierem a ser criados em decorrência de desmembramento, incorporação ou fusão dos Municípios referidos no §1º deste artigo.

Art. 2º São objetivos da REMAVI:

I - o planejamento regional voltado para o desenvolvimento sustentável, equilibrado e integrado da região, buscando a constante melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população nela compreendida;

II - a cooperação entre diferentes níveis de governo, mediante descentralização de recursos, bem como a articulação e integração dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta com atuação na REMAVI, com vistas ao aproveitamento máximo dos recursos públicos a ela destinados;

III - a utilização racional do território e dos recursos naturais e culturais, com respeito ao meio ambiente, à sua sustentabilidade e às suas peculiaridades;

IV - a integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum dos entes políticos que constituem a REMAVI; e

V - a redução das desigualdades regionais e a melhoria das condições de habitação.

Parágrafo único. São consideradas funções públicas de interesse comum:

I - o planejamento integrado para o desenvolvimento regional, de acordo com a política urbana e as diretrizes estabelecidas no Estatuto das Cidades;

II - a prestação integrada dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, mobilidade urbana e saneamento básico, compreendidos neste o abastecimento de água, a coleta e o tratamento de esgoto sanitário, o manejo de resíduos sólidos e a drenagem de águas pluviais, observadas as políticas nacionais previstas em lei;

III - O exercício do poder de polícia administrativa para:

a) a preservação ambiental;

b) o controle do uso e da ocupação do solo; e

c) a definição e a execução do sistema viário intrarregional; e.

IV - a utilização de incentivos técnicos financeiros e fiscais para o estímulo da atividade econômica.

CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA

DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

Seção I

Da Instituição, da Finalidade e das Competências

Art. 3º Fica instituída a Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí (SUDERAVI), autarquia de regime especial, dotada de autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º A SUDERAVI fica vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento (SPG), órgão central do Sistema de Planejamento Estratégico, a quem compete coordenar a implantação das políticas estaduais de desenvolvimento regional e urbano, na forma da legislação em vigor.

§ 2º As políticas da REMAVI serão supervisionadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul, de forma articulada com a SPG, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º A SUDERAVI terá sede e foro em Rio do Sul e competência no território compreendido pela REMAVI.

Art. 5º A SUDERAVI tem por finalidade a consecução dos objetivos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 6º Compete a SUDERAVI:

I - atuar em consonância com as deliberações do Colégio Superior e do Comitê de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí (CODERAVI), na forma e nos limites estabelecidos pelo § 3º do art. 25 da Constituição da República e pelo art. 114 da Constituição do Estado;

II - promover, elaborar, fazer cumprir e controlar o planejamento integrado desenvolvimento regional;

III - promover, coordenar e elaborar estudos, projetos, programas e ações, harmonizando-os com o disposto nos incisos do *caput* do art. 2º desta Lei Complementar;

IV - coordenar os serviços comuns de interesse da REMAVI de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 2º desta Lei Complementar;

V - articular-se com os órgãos e as entidades da União para viabilizar os programas, as ações, os serviços e as obras de interesse da REMAVI;

VI - propor ao Poder Executivo estadual, por meio da SPG, a elaboração de atos legislativos e administrativos de interesse da REMAVI;

VII - apresentar ao Poder Executivo de cada um dos Municípios de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei Complementar propostas de atos legislativos e administrativos de interesse da REMAVI;

VIII - estabelecer diretrizes para a utilização do solo no âmbito da REMAVI, orientando a elaboração dos planos diretores municipais, de forma integrada com a mobilidade urbana, o saneamento básico e o meio ambiente;

IX - examinar e disciplinar a aprovação dos loteamentos e desmembramentos localizados em área de Município integrante da REMAVI, observada a legislação em vigor;

X - propor desapropriações e estabelecer limitações e servidões administrativas necessárias as suas atividades e finalidades, nos limites de sua competência;

XI - opinar sobre concessão, permissão e autorização de serviços de interesse da REMAVI;

XII - obter e fornecer recursos técnicos e financeiros para a consecução de suas finalidades;

XIII - promover, mediante convênio e por intermédio dos órgãos competentes, a execução supletiva das atividades locais que, em razão do planejamento integrado desenvolvimento regional, ultrapassem a competência executiva dos Municípios que constituem a REMAVI; e

XIV - firmar acordos, convênios ou ajustes com outros órgãos e outras entidades de direito público ou privado para fins de

cooperação, assistência técnica e prestação de serviços de interesse comum da REMAVI.

Parágrafo único. A atuação da SUDERAVI fica vinculada ao Plano Integrado de Desenvolvimento da REMAVI, aprovado pelo CODERAVI.

Seção II

Da Estrutura Organizacional

Art. 7º A SUDERAVI contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Colégio Superior;

II - CODERAVI;

III - Superintendência-Geral;

IV - Diretoria Técnica; e

V - Diretoria Administrativo-Financeira.

§ 1º Ficam criados na SUDERAVI os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) cargo de Superintendente;

II - 1 (um) cargo de Diretor Técnico; e

III - 1 (um) cargo de Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 2º Os ocupantes dos cargos elencados nos incisos do *caput* deste artigo serão remanejados de outros órgãos ou entidades integrantes da administração pública na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º Ato do Chefe do Poder Executivo estadual estabelecerá disposições sobre a organização e a estrutura básica da SUDERAVI.

§ 4º Os cargos de que tratam os incisos I, II e III do §1º deste artigo deverão ser escolhidos na forma do inciso III do art. 9º, do inciso IX do art. 11 e do art. 20 desta Lei Complementar.

Subseção I

Do Colégio Superior

Art. 8º O Colégio Superior, órgão máximo de deliberação no âmbito da SUDERAVI, terá a seguinte composição:

I - o Superintendente, que exercerá a Presidência;

II - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul, que exercerá a Vice-Presidência;

III - o Secretário de Estado Planejamento;

IV - o Secretário de Estado da Infraestrutura; e

V - os Chefes do Poder Executivo de cada um dos Municípios que constituem a REMAVI.

Parágrafo único. Na ausência ou no impedimento do representante de que trata o inciso I da *caput* deste artigo o substituirá o Diretor técnico da SUDERAVI.

Art. 9º Compete ao Colégio Superior:

I - deliberar sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelo CODERAVI, pela maioria simples de seus membros;

II - homologar as deliberações do CODERAVI relacionadas às matérias especificadas nos incisos II, V, VII, VIII e X do art. 11 desta Lei Complementar, pela maioria absoluta de seus membros; e

III - formar lista tríplice para a escolha do Superintendente, do Diretor Técnico e do Diretor Administrativo-Financeiro da SUDERAVI, na forma do art. 20 desta Lei Complementar.

§ 1º Cada membro do Colégio Superior terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º Na hipótese de empate, prevalecerá o voto manifestado pelo Presidente do Colégio Superior.

Subseção II

Do Comitê de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí

Art. 10. O CODERAVI, órgão de caráter normativo e deliberativo da REMAVI, será composto por 37 (trinta e sete) membros e igual número de suplentes, de reputação ilibada, designados por ato do Chefe do Poder Executivo estadual, da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes do Estado, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - O Diretor Técnico da SUDERAVI, que exercerá a Presidência;

III - 1 (um) representante de cada um dos 28 (vinte e oito) Municípios que constituem a REMAVI e a sua área de expansão, que exercerão a Vice-Presidência;

IV - 1 (um) representante da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI);

V - 1 (um) representante da SPG;

VI - 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, indicados em lista tríplice por entidades legalmente constituídas, e com finalidades comuns aos interesses da REMAVI e com atuação em toda a área abrangida pela REMAVI.

§ 1º Para o exercício das funções públicas de interesse comum da REMFI, os membros e os respectivos suplentes do CODERAVI deverão possuir:

I - formação universitária; e

II - capacitação técnico-profissional especializada.

§ 2º Os trabalhos do CODERAVI serão secretariados na forma do seu Regimento Interno.

§ 3º Os Chefes do Poder Executivo de cada Município que constitui a REMAVI escolherão, por maioria absoluta, o representante que exercerá a Vice-Presidência do CODERAVI, sendo que a primeira indicação será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo estadual no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 11. Compete ao CODERAVI:

I - promover e aprovar o Plano Integrado de Desenvolvimento da REMAVI;

II - deliberar sobre a estruturação e a execução das funções públicas de interesse comum aos Municípios que constituem a REMAVI;

III - coordenar a execução de programas, projetos, ações, serviços e obras de interesse da REMAVI, com a finalidade de unificar os serviços de interesses comuns;

IV - formular as diretrizes da política de desenvolvimento da REMAVI;

V - deliberar sobre planos, projetos, programas, serviços e obras a serem realizados no âmbito da REMAVI;

VI - estabelecer indicadores de desempenho, bem como metas e prazos de execução das funções públicas de interesse comum da REMAVI;

VII - propor alteração na área territorial da REMAVI;

VIII - aprovar os critérios de contratação de serviços técnicos especializados;

IX - indicar o Superintendente, o Diretor Técnico e o Diretor Administrativo-Financeiro da SUDERAVI, na forma do art. 21 desta Lei Complementar;

X - deliberar sobre a celebração de consórcios, convênios e outros instrumentos congêneres;

XI - constituir câmaras temáticas ou comissões especializadas, com vistas à realização de estudos, planos e projetos relacionados às funções públicas de interesse comum da REMAVI, de acordo com as diretrizes traçadas no inciso II do parágrafo único do art. 2º desta Lei Complementar; e

XII - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei Complementar, mediante deliberação por maioria simples de seus membros, submetendo-o à aprovação por meio de ato do Chefe do Poder Executivo estadual.

§ 1º Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída poderá apresentar ao CODERAVI sugestões sobre matérias de interesse comum da REMAVI.

§ 2º As reuniões do CODERAVI serão públicas e suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O CODERAVI disponibilizará em sítio próprio da Internet informações atualizadas de suas deliberações, bem como outras informações de interesse regional.

Art. 12. O CODERAVI realizará, se assim deliberado por seus membros, audiências públicas para exposição e debate de estudos, políticas, planos, programas e projetos relacionados aos objetivos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar.

Subseção III

Da Superintendência-Geral

Art. 13. A Superintendência-Geral, órgão de representação da SUDERFI, será composta pelo Superintendente e por sua assessoria.

Parágrafo único. Para o exercício do cargo, o Superintendente deverá possuir:

I - reputação ilibada;

II - formação universitária; e

III - capacitação técnico-profissional especializada.

Art. 14. Compete ao Superintendente:

I - representar a SUDERAVI;

II - exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, bem como coordenar as competências administrativas da SUDERAVI;

III - presidir as reuniões do Colégio Superior; e

IV - julgar, em primeiro grau, as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, observado o procedimento estabelecido na legislação em vigor.

Subseção IV

Da Diretoria Técnica

Art. 15. A Diretoria Técnica, órgão de execução da SUDERAVI, será composta pelo Diretor Técnico e por sua assessoria.

Art. 16. Compete ao Diretor Técnico:

I - realizar e promover estudos e pesquisas relativos ao processo de formação, planejamento e desenvolvimento da REMAVI, bem como a execução e ao controle das funções públicas de interesse comum;

II - coletar, analisar e divulgar informações necessárias ao planejamento metropolitano, à execução e ao controle das funções públicas de interesse comum;

III - propor ao CODERAVI a promoção de ações integradas na REMAVI e na Área de Expansão Metropolitana, bem como articular parcerias com órgãos e entidades públicos ou privados para esse fim;

IV - elaborar e apresentar ao CODERAVI o Plano Integrado de Desenvolvimento da REMAVI;

V - apoiar os Municípios que constituem a REMAVI na elaboração e na implementação de planos, programas, projetos e ações de interesse comum da REMAVI;

VI - propor ao CODERAVI normas, diretrizes e critérios para compatibilizar os planos diretores dos Municípios que constituem a REMAVI com o Plano Integrado de Desenvolvimento da REMAVI;

VII - acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas aprovados para a REMAVI;

VIII - presidir as reuniões do CODERAVI, e

IX - realizar outras atividades de caráter técnico, dirigidas ao interesse comum da REMAVI.

Subseção V

Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 17. A Diretoria Administrativa-Financeira, órgão de gerenciamento administrativo da SUDERAVI, será composta pelo Diretor Administrativo-Financeiro e por sua assessoria.

Parágrafo único. Para o exercício do cargo, o Diretor Administrativo-Financeiro deverá possuir:

I - reputação ilibada;

II - formação universitária; e

III - capacitação técnico-profissional especializada.

Art. 18. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo da SUDERAVI;

II - auxiliar o Superintendente na gestão da SUDERAVI;

III - elaborar o planejamento da SUDERAVI, acompanhar e avaliar sua execução e propor medidas que assegurem a consecução dos seus objetivos e das suas metas;

IV - elaborar a proposta orçamentária da SUDERAVI, acompanhar sua efetivação e sua respectiva execução financeira;

V - promover, em conjunto com a Diretoria Técnica, a implantação de sistema informatizado voltado ao planejamento e a gestão da REMAVI;

- VI - preservar a documentação e a informação institucional;
- VII - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração e desenvolvimento da gestão de pessoas;
- VIII - coordenar o sistema de administração de material, patrimônio e logística;
- IX - coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contábil;
- X - conduzir os procedimentos de contratação de serviços e aquisição de bens; e
- XI - realizar outras atividades inerentes ao funcionamento da SUDERFI.

Seção III
Dos Recursos

Art. 19. Constituem recursos da SUDERAVI:

- I - as dotações orçamentárias do Estado e dos Municípios que constituem a REMAVI;
- II - as dotações orçamentárias ou as transferências da União destinadas a execução de planos, programas, projetos e ações relacionados ao desenvolvimento da REMAVI;
- III - os produtos de operações de crédito internas ou externas, contraídas pelo Estado ou por Município que constitui a REMAVI, para financiamento dos objetivos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar;
- IV - as receitas decorrentes de financiamentos;
- V - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades transitórias de caixa; e
- VI - os auxílios, as subvenções, as dotações e outros recursos que lhe vierem a ser atribuídos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A remuneração do cargo de provimento de comissão de Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí (SUDERAVI) fica fixada na forma do art. 159, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos de provimento e comissão de Diretor Técnico e Diretor Administrativo-financeiro da SUDERAVI fica fixada na forma do art. 159, inciso II, da Lei Complementar nº 381, de 2007.

Art. 21 O Superintendente, o Diretor Técnico e o Diretor Administrativo-Financeiro da SUDERAVI serão escolhidos a partir de indicações em listas sêxtuplas que serão elaboradas pelo CODERAVI e submetidas ao Colégio Superior para a formação de listas tríplexes, as quais serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo estadual para as respectivas nomeações.

Art. 22. A SUDERAVI poderá requisitar, com ônus, servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da administração pública na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 23. O plano de cargos e salários, o quantitativo de pessoal e o processo seletivo público deverão ser objeto de lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual.

Art. 24. O Estado deverá compatibilizar, no que couber, seus planos, seus programas, seus projetos e suas ações com o Plano Integrado de Desenvolvimento da REMAVI.

Art. 25. Fica o Chefe do Poder Executivo estadual autorizado a promover as adequações necessárias nas Leis Orçamentárias, criar e extinguir unidade orçamentária, bem com abrir crédito especial para atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 26. Fica acrescido o Anexo I à Lei Complementar nº 381, de 2007, conforme redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputada Ana Paula Lima

ANEXO ÚNICO

(Acrescenta o Anexo I à Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

“ANEXO I

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (SUDERAVI)

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
Superintendente	1		
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA			
Diretor Administrativo-Financeiro	1		
DIRETORIA TÉCNICA			
Diretor Técnico	1		

Lido no Expediente
Sessão de 17/11/15

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar tem como objetivo instituir a Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí, contemplando a integração entre Estado e Municípios para a efetiva execução de ações governamentais e serviços de interesses comuns de forma regionalizada, em conformidade com o que preconiza a Lei Complementar nº 495, de 26 de janeiro de 2010.

A região metropolitana caracteriza-se pela conurbação, ou seja, quando as áreas dos Municípios crescem de tal maneira que se avizinham ou até mesmo se "encostam", sendo que Rio do Sul é uma metrópole, que se interliga com os diversos Municípios que estão no seu entorno, num bloco populacional enorme, formando um grande pólo agrícola, comercial e industrial.

A implantação da Região Metropolitana do Alto Vale do Itajaí irá resolver, de forma integrada, as principais deficiências regionais, como abastecimento de água e energia, coleta de resíduos sólidos, mobilidade urbana, saneamento básico, transporte público e no combate e prevenção das calamidades públicas que atingem a região, notadamente as cheias dos rios que cortam os Municípios que compõem a REMAVI.

No ano de 2014 tramitaram nesta Casa Legislativa projetos de lei complementar para instituir a Região Metropolitana da Grande Florianópolis - RMF (PLC nº. 0001.8/2014/Lei Complementar nº 636, de 9 de setembro de 2014) e para instituir a Região Metropolitana do Norte/Nordeste - RMN (PLC nº. 0015.3/2014).

Dessa forma, devido à importância e seriedade do assunto, peço e conto com o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa para aprovação desta Proposta.

Deputada Ana Paula Lima

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0040.4/2015

Institui a Região Metropolitana do Vale do Itajaí (REMI) e a Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Itajaí (SUDERVI) e estabelece outras providências.

CAPÍTULO I

DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO ITAJAÍ

Seção Única

Da Instituição e dos Objetivos

Art. 1º Fica instituída, na forma do § 3º do art. 25 da Constituição da República e do art. 114 da Constituição do Estado, a Região Metropolitana do Vale do Itajaí (REMI), como unidade regional do território estadual.

§ 1º A REMI é constituída pelos Municípios de Blumenau, Pomerode, Gaspar, Indaial e Timbó.

§ 2º Integram a Área de Expansão Metropolitana da REMI os Municípios de Apíuna, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Guabiruba, Ilhota, Luiz Alves, Rio dos Cedros e Rodeio.

§ 3º Poderão integrar a REMVI os Municípios que vierem a ser criados em decorrência de desmembramento, incorporação ou fusão dos Municípios referidos no §1º deste artigo.

Art. 2º São objetivos da REMVI:

I - o planejamento regional voltado para o desenvolvimento sustentável, equilibrado e integrado da região, buscando a constante melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população nela compreendida;

II - a cooperação entre diferentes níveis de governo, mediante descentralização de recursos, bem como a articulação e integração dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta com atuação na REMVI, com vistas ao aproveitamento máximo dos recursos públicos a ela destinados;

III - a utilização racional do território e dos recursos naturais e culturais, com respeito ao meio ambiente, à sua sustentabilidade e às suas peculiaridades;

IV - a integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum dos entes políticos que constituem a REMVI; e

V - a redução das desigualdades regionais e a melhoria das condições de habitação.

Parágrafo único. São consideradas funções públicas de interesse comum:

I - o planejamento integrado para o desenvolvimento regional, de acordo com a política urbana e as diretrizes estabelecidas no Estatuto das Cidades;

II - a prestação integrada dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, mobilidade urbana e saneamento básico, compreendidos neste o abastecimento de água, a coleta e o tratamento de esgoto sanitário, o manejo de resíduos sólidos e a drenagem de águas pluviais, observadas as políticas nacionais previstas em lei;

III - o exercício do poder de polícia administrativa para:

- a) a preservação ambiental;
- b) o controle do uso e da ocupação do solo; e
- c) a definição e a execução do sistema viário intrarregional; e.

IV - a utilização de incentivos técnicos financeiros e fiscais para o estímulo da atividade econômica.

CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO

METROPOLITANA

DO VALE DO ITAJAÍ

Seção I

Da Instituição, da Finalidade e das Competências

Art. 3º Fica instituída a Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Itajaí (SUDERVI), autarquia de regime especial, dotada de autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º A SUDERVI fica vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento (SPG), órgão central do Sistema de Planejamento Estratégico, a quem compete coordenar a implantação das políticas estaduais de desenvolvimento regional e urbano, na forma da legislação em vigor.

§ 2º As políticas da REMVI serão supervisionadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional Blumenau, de forma articulada com a SPG, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º A SUDERVI terá sede e foro em Blumenau e competência no território compreendido pela REMVI.

Art. 5º A SUDERVI tem por finalidade a consecução dos objetivos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 6º Compete a SUDERVI:

I - atuar em consonância com as deliberações do Colégio Superior e do Comitê de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Itajaí (CODERVI), na forma e nos limites estabelecidos pelo § 3º do art. 25 da Constituição da República e pelo art. 114 da Constituição do Estado;

II - promover, elaborar, fazer cumprir e controlar o planejamento integrado desenvolvimento regional;

III - promover, coordenar e elaborar estudos, projetos, programas e ações, harmonizando-os com o disposto nos incisos do *caput* do art. 2º desta Lei Complementar;

IV - coordenar os serviços comuns de interesse da REMVI de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 2º desta Lei Complementar;

V - articular-se com os órgãos e as entidades da União para viabilizar os programas, as ações, os serviços e as obras de interesse da REMVI;

VI - propor ao Poder Executivo estadual, por meio da SPG, a elaboração de atos legislativos e administrativos de interesse da REMVI;

VII - apresentar ao Poder Executivo de cada um dos Municípios de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei Complementar propostas de atos legislativos e administrativos de interesse da REMVI;

VIII - estabelecer diretrizes para a utilização do solo no âmbito da REMVI, orientando a elaboração dos planos diretores municipais, de forma integrada com a mobilidade urbana, o saneamento básico e o meio ambiente;

IX - examinar e disciplinar a aprovação dos loteamentos e desmembramentos localizados em área de Município integrante da REMVI, observada a legislação em vigor;

X - propor desapropriações e estabelecer limitações e servidões administrativas necessárias as suas atividades e finalidades, nos limites de sua competência;

XI - opinar sobre concessão, permissão e autorização de serviços de interesse da REMVI;

XII - obter e fornecer recursos técnicos e financeiros para a consecução de suas finalidades;

XIII - promover, mediante convênio e por intermédio dos órgãos competentes, a execução supletiva das atividades locais que, em razão do planejamento integrado desenvolvimento regional, ultrapassem a competência executiva dos Municípios que constituem a REMVI; e

XIV - firmar acordos, convênios ou ajustes com outros órgãos e outras entidades de direito público ou privado para fins de cooperação, assistência técnica e prestação de serviços de interesse comum da REMVI.

Parágrafo único. A atuação da SUDERVI fica vinculada ao Plano Integrado de Desenvolvimento da REMVI, aprovado pelo CODERVI.

Seção II

Da Estrutura Organizacional

Art. 7º A SUDERVI contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Colégio Superior;
- II - CODERVI;
- III - Superintendência-Geral;
- IV - Diretoria Técnica; e
- V - Diretoria Administrativo-Financeira.

§ 1º Ficam criados na SUDERVI os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - 1 (um) cargo de Superintendente;
- II - 1 (um) cargo de Diretor Técnico; e
- III - 1 (um) cargo de Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 2º Os ocupantes dos cargos elencados nos incisos do *caput* deste artigo serão remanejados de outros órgãos ou entidades integrantes da administração pública na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º Ato do Chefe do Poder Executivo estadual estabelecerá disposições sobre a organização e a estrutura básica da SUDERVI.

§ 4º Os cargos de que tratam os incisos I, II e III do §1º deste artigo deverão ser escolhidos na forma do inciso III do art. 9º, do inciso IX do art. 11 e do art. 20 desta Lei Complementar.

Subseção I

Do Colégio Superior

Art. 8º O Colégio Superior, órgão máximo de deliberação no âmbito da SUDERVI, terá a seguinte composição:

- I - o Superintendente, que exercerá a Presidência;
- II - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul, que exercerá a Vice-Presidência;

III - o Secretário de Estado Planejamento;
 IV - o Secretário de Estado da Infraestrutura; e
 V - os Chefes do Poder Executivo de cada um dos Municípios que constituem a REMVI.

Parágrafo único. Na ausência ou no impedimento do representante de que trata o inciso I da *caput* deste artigo o substituirá o Diretor técnico da SUDERVI.

Art. 9º Compete ao Colégio Superior:

I - deliberar sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelo CODERVI, pela maioria simples de seus membros;

II - homologar as deliberações do CODERVI relacionadas às matérias especificadas nos incisos II, V, VII, VIII e X do art. 11 desta Lei Complementar, pela maioria absoluta de seus membros e

III - formar lista tríplice para a escolha do Superintendente, do Diretor Técnico e do Diretor Administrativo-Financeiro da SUDERVI, na forma do art. 20 desta Lei Complementar.

§ 1º Cada membro do Colégio Superior terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º Na hipótese de empate, prevalecerá o voto manifestado pelo Presidente do Colégio Superior.

Subseção II

Do Comitê de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Itajaí

Art. 10. O CODERVI, órgão de caráter normativo e deliberativo da REMVI, será composto por 25 (vinte e cinco) membros e igual número de suplentes, de reputação ilibada, designados por ato do Chefe do Poder Executivo estadual, da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes do Estado, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - O Diretor Técnico da SUDERVI, que exercerá a Presidência;

III - 1 (um) representante de cada um dos 16 (dezesesseis) Municípios que constituem a REMVI e sua área de expansão, que exercerão a Vice-Presidência;

IV - 1 (um) representante da Associação dos Municípios do Vale do Itajaí (AMMAVI);

V - 1 (um) representante da SPG;

VI - 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, indicados em lista tríplice por entidades legalmente constituídas, e com finalidades comuns aos interesses da REMVI e com atuação em toda a área abrangida pela REMVI.

§ 1º Para o exercício das funções públicas de interesse comum da REMVI, os membros e os respectivos suplentes do CODERVI deverão possuir:

I - formação universitária; e

II - capacitação técnico-profissional especializada.

§ 2º Os trabalhos do CODERVI serão secretariados na forma do seu Regimento Interno.

§ 3º Os Chefes do Poder Executivo de cada Município que constitui a REMVI escolherão, por maioria absoluta, o representante que exercerá a Vice-Presidência do CODERVI, sendo que a primeira indicação será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo estadual no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 11. Compete ao CODERVI:

I - promover e aprovar o Plano Integrado de Desenvolvimento da REMVI;

II - deliberar sobre a estruturação e a execução das funções públicas de interesse comum aos Municípios que constituem a REMVI;

III - coordenar a execução de programas, projetos, ações, serviços e obras de interesse da REMVI, com a finalidade de unificar os serviços de interesses comuns;

IV - formular as diretrizes da política de desenvolvimento da REMVI;

V - deliberar sobre planos, projetos, programas, serviços e obras a serem realizados no âmbito da REMVI;

VI - estabelecer indicadores de desempenho, bem como metas e prazos de execução das funções públicas de interesse comum da REMVI;

VII - propor alteração na área territorial da REMVI;

VIII - aprovar os critérios de contratação de serviços técnicos especializados;

IX - indicar o Superintendente, o Diretor Técnico e o Diretor Administrativo-Financeiro da SUDERVI, na forma do art. 21 desta Lei Complementar;

X - deliberar sobre a celebração de consórcios, convênios e outros instrumentos congêneres;

XI - constituir câmaras temáticas ou comissões especializadas, com vistas à realização de estudos, planos e projetos relacionados às funções públicas de interesse comum da REMVI, de acordo com as diretrizes traçadas no inciso II do parágrafo único do art. 2º desta Lei Complementar; e

XII - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei Complementar, mediante deliberação por maioria simples de seus membros, submetendo-o à aprovação por meio de ato do Chefe do Poder Executivo estadual.

§ 1º Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída poderá apresentar ao CODERVI sugestões sobre matérias de interesse comum da REMVI.

§ 2º As reuniões do CODERVI serão públicas e suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O CODERVI disponibilizará em sítio próprio da Internet informações atualizadas de suas deliberações, bem como outras informações de interesse regional.

Art. 12. O CODERVI realizará, se assim deliberado por seus membros, audiências públicas para exposição e debate de estudos, políticas, planos, programas e projetos relacionados aos objetivos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar.

Subseção III

Da Superintendência-Geral

Art. 13. A Superintendência-Geral, órgão de representação da SUDERVI, será composta pelo Superintendente e por sua assessoria.

Parágrafo único. Para o exercício do cargo, o Superintendente deverá possuir:

I - reputação ilibada;

II - formação universitária e

III - capacitação técnico-profissional especializada.

Art. 14. Compete ao Superintendente:

I - representar a SUDERVI;

II - exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, bem como coordenar as competências administrativas da SUDERVI;

III - presidir as reuniões do Colégio Superior; e

IV - julgar, em primeiro grau, as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, observado o procedimento estabelecido na legislação em vigor.

Subseção IV

Da Diretoria Técnica

Art. 15. A Diretoria Técnica, órgão de execução da SUDERVI, será composta pelo Diretor Técnico e por sua assessoria.

Art. 16. Compete ao Diretor Técnico:

I - realizar e promover estudos e pesquisas relativos ao processo de formação, planejamento e desenvolvimento da REMVI, bem como a execução e ao controle das funções públicas de interesse comum;

II - coletar, analisar e divulgar informações necessárias ao planejamento metropolitano, a execução e ao controle das funções públicas de interesse comum;

III - propor ao CODERVI a promoção de ações integradas na REMVI e na Área de Expansão Metropolitana, bem como articular parcerias com órgãos e entidades públicos ou privados para esse fim;

IV - elaborar e apresentar ao CODERVI o Plano Integrado de Desenvolvimento da REMVI;

V - apoiar os Municípios que constituem a REMVI na elaboração e na implementação de planos, programas, projetos e ações de interesse comum da REMVI;

VI - propor ao CODERVI normas, diretrizes e critérios para compatibilizar os planos diretores dos Municípios que constituem a REMVI com o Plano Integrado de Desenvolvimento da REMVI;

VII - acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas aprovados para a REMVI;

VIII - presidir as reuniões do CODERVI, e

IX - realizar outras atividades de caráter técnico, dirigidas ao interesse comum da REMVI.

Subseção V

Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 17. A Diretoria Administrativa-Financeira, órgão de gerenciamento administrativo da SUDERVI, será composta pelo Diretor Administrativo-Financeiro e por sua assessoria.

Parágrafo único. Para o exercício do cargo, o Diretor Administrativo-Financeiro deverá possuir:

- I - reputação ilibada;
- II - formação universitária; e
- III - capacitação técnico-profissional especializada.

Art. 18. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo da SUDERVI;
- II - auxiliar o Superintendente na gestão da SUDERVI;
- III - elaborar o planejamento da SUDERVI, acompanhar e avaliar sua execução e propor medidas que assegurem a consecução dos seus objetivos e das suas metas;
- IV - elaborar a proposta orçamentária da SUDERVI, acompanhar sua efetivação e sua respectiva execução financeira;
- V - promover, em conjunto com a Diretoria Técnica, a implantação de sistema informatizado voltado ao planejamento e a gestão da REMVI;
- VI - preservar a documentação e a informação institucional;
- VII - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração e desenvolvimento da gestão de pessoas;
- VIII - coordenar o sistema de administração de material, patrimônio e logística;
- IX - coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contábil;
- X - conduzir os procedimentos de contratação de serviços e aquisição de bens; e
- XI - realizar outras atividades inerentes ao funcionamento da SUDERVI.

Seção III

Dos Recursos

Art. 19. Constituem recursos da SUDERVI:

- I - as dotações orçamentárias do Estado e dos Municípios que constituem a REMVI;
- II - as dotações orçamentárias ou as transferências da União destinadas à execução de planos, programas, projetos e ações relacionados ao desenvolvimento da REMVI;
- III - os produtos de operações de crédito internas ou externas, contraídas pelo Estado ou por Município que constitui a REMVI, para financiamento dos objetivos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar;
- IV - as receitas decorrentes de financiamentos;
- V - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades transitórias de caixa; e
- VI - os auxílios, as subvenções, as dotações e outros recursos que lhe vierem a ser atribuídos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A remuneração do cargo de provimento de comissão de Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Itajaí (SUDERVI) fica fixada na forma do art. 159, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos de provimento e comissão de Diretor Técnico e Diretor Administrativo-financeiro da SUDERVI fica fixada na forma do art. 159, inciso II, da Lei Complementar nº 381, de 2007.

Art. 21 O Superintendente, o Diretor Técnico e o Diretor Administrativo-Financeiro da SUDERVI serão escolhidos a partir de indicações em listas sêxtuplas que serão elaboradas pelo CODERVI e submetidas ao Colégio Superior para a formação de listas tríplices, as quais serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo estadual para as respectivas nomeações.

Art. 22. A SUDERVI poderá requisitar, com ônus, servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da administração pública na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 23. O plano de cargos e salários, o quantitativo de pessoal e o processo seletivo público deverão ser objeto de lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual.

Art. 24. O Estado deverá compatibilizar, no que couber, seus planos, seus programas, seus projetos e suas ações com o Plano Integrado de Desenvolvimento da REMVI.

Art. 25. Fica o Chefe do Poder Executivo estadual autorizado a promover as adequações necessárias nas Leis Orçamentárias, criar e extinguir unidade orçamentária, bem com abrir crédito especial para atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 26. Fica acrescido o Anexo J à Lei Complementar nº 381, de 2007, conforme redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente

Sessão de 17/11/15

ANEXO ÚNICO

(Acrescenta o Anexo J à Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

"ANEXO J

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO ITAJAÍ (SUDERVI)

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
Superintendente	1		
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA			
Diretor Administrativo-Financeiro	1		
DIRETORIA TÉCNICA			
Diretor Técnico	1		

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar tem como objetivo instituir a Região Metropolitana do Vale do Itajaí, contemplando a integração entre Estado e Municípios para a efetiva execução de ações governamentais e serviços de interesses comuns de forma regionalizada, em conformidade com o que preconiza a Lei Complementar nº 495, de 26 de janeiro de 2010.

A região metropolitana caracteriza-se pela conurbação, ou seja, quando as áreas dos Municípios crescem de tal maneira que se avizinham ou até mesmo se "encostam", sendo que Blumenau é uma metrópole, que se interliga com os diversos Municípios que estão no seu entorno, num bloco populacional enorme, formando um grande pólo comercial e industrial.

A implantação da Região Metropolitana do Vale do Itajaí irá resolver, de forma integrada, as principais deficiências regionais, como abastecimento de água e energia, coleta de resíduos sólidos, mobilidade urbana, saneamento básico, transporte público e no combate e prevenção das calamidades públicas que atingem a região, notadamente as cheias dos rios que cortam os Municípios que compõem a REMVI.

No ano de 2014 tramitaram nesta Casa Legislativa projetos de lei complementar para instituir a Região Metropolitana da Grande Florianópolis - RMF (PLC nº. 0001.8/2014/Lei Complementar nº 636, de 9 de setembro de 2014) e para instituir a Região Metropolitana do Norte/Nordeste - RMN (PLC nº. 0015.3/2014).

Dessa forma, devido à importância e seriedade do assunto, peço e conto com o apoio dos nobres parlamentares desta casa para aprovação desta proposta.

Deputada Ana Paula Lima

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 270/2015

Institui o Dia Estadual dos Trabalhadores em Asseio, Conservação e Limpeza.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual dos Trabalhadores em Asseio, Conservação e Limpeza, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio, tendo por objetivo principal a valorização profissional dessa categoria, previsto em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis,

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0297.0/2015

O Projeto de Lei nº 0297.0/2015 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0297.0/2015

Denomina Governador Luiz Henrique da Silveira a Escola de Ensino Médio localizada no Bairro Parque Guarani, no Município de Joinville.

Art. 1º Fica denominada Governador Luiz Henrique da Silveira a Escola de Ensino Médio localizada no Bairro Parque Guarani, no Município de Joinville.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão,

Deputado Gean Loureiro

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 11/11/15

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 17/11/15

SUBEMENDA MODIFICATIVA AO P.L. Nº 0297.0/2015

"Denomina Governador Luiz Henrique da Silveira a Escola de Ensino Médio localizada no Bairro Parque Guarani, no Município de Joinville."

Art. 1º Fica denominada Governador Luiz Henrique da Silveira a Escola de Ensino Médio localizada no Bairro Parque Guarani, no Município de Joinville.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 27 de outubro de 2015.

Deputado Dalmo Claro

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 11/11/15

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 17/11/15

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 297/2015

Denomina Governador Luiz Henrique da Silveira a Escola de Ensino Médio localizada no Bairro Parque Guarani, no Município de Joinville.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Governador Luiz Henrique da Silveira a Escola de Ensino Médio localizada no Bairro Parque Guarani, no Município de Joinville.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis,

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 299/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arroio Trinta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arroio Trinta, com sede no Município de Arroio Trinta.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de novembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 372/2015

Autoriza a doação de imóvel no Município de Iomerê.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Iomerê o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 16.966, à fl. 35 do Livro nº 3-K no Registro de Imóveis da Comarca de Videira e cadastrado sob o nº 02138 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o atendimento ao ensino fundamental por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Videira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de novembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 373/2015

Autoriza a doação de imóvel no Município de Irati.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Irati o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 8.299 no Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo e cadastrado sob o nº 3730 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o atendimento à educação infantil e ao ensino fundamental por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Quilombo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 396/2015

Declara de utilidade pública o Instituto Educacional Fileo, de Timbó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Educacional Fileo, com sede no Município de Timbó.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de novembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 407/2015

Declara de utilidade pública a Associação Cultural, Esportiva e Educativa Integração, de Iporã do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural, Esportiva e Educativa Integração, com sede no Município de Iporã do Oeste.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de novembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO RQC/0036.0/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Os Deputados que estes subscrevem, com amparo no Regimento Interno e nos termos da resolução nº 005 de 30 de agosto de 2005, **REQUEREM** a constituição da Frente Parlamentar do Desenvolvimento do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de acompanhar e cobrar as políticas públicas nas áreas de Saúde, Educação, Segurança, Tecnologia e Inovação e principalmente em obras de infraestrutura voltadas a essa região, ampliando-as quando necessário, para garantir a competitividade logística e o desenvolvimento de toda a região, afim de fazer atração de novos empreendimentos para geração de empregos, que tanto contribuem para o desenvolvimento sustentável econômico, social e ambiental do Estado.

Sala das Sessões,

Deputado Julio Ronconi - PSB

Deputado Silvio Dreveck - PP

Deputado Antônio Aguiar - PMDB

Deputado Dalmo Claro de Oliveira - PMDB

Deputado Darci de Matos - PSD

Deputado Kennedy Nunes - PSD

Deputado Dr. Vicente Caropreso - PSDB

Lido no Expediente

Sessão de 18/11/15

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA

TERMO DE ADESÃO

Os Parlamentares que esta subscrevem, com amparo no Regimento Interno e nos termos do art. 4º da Resolução nº 005 de 30 de agosto de 2005, manifestam sua adesão à Frente parlamentar Pelo Desenvolvimento do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina, no âmbito da Alesc, com o objetivo de acompanhar e cobrar as políticas públicas nas áreas de Saúde, Educação, Segurança, Tecnologia e Inovação e principalmente em obras de infraestrutura voltadas a essa região, ampliando-as quando necessário, para garantir a competitividade logística e o desenvolvimento de toda a região, afim de fazer atração de novos empreendimentos para geração de empregos, que tanto contribuem para o desenvolvimento sustentável econômico, social e ambiental do Estado.

Sala das Sessões,

Deputado Julio Ronconi - PSB

Deputado Silvio Dreveck - PP

Deputado Antônio Aguiar - PMDB

Deputado Dalmo Claro de Oliveira - PMDB

Deputado Darci de Matos - PSD

Deputado Kennedy Nunes - PSD

Deputado Dr. Vicente Caropreso - PSDB

Deputado Gean Loureiro - PMDB

Deputado Leonel Pavan - PSDB

*** X X X ***

REQUERIMENTO RQC/0037.0/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no Regimento Interno e nos termos da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2005, **REQUEREM** a Constituição de uma Frente Parlamentar, com o objetivo de acompanhar o processo de instalação da produtora de fertilizantes na Região de Anitápolis, considerando as questões ambientais levantadas no processo. A extração do minério local destinado à produção de fertilizantes está prevista para ser feita em uma área de 1.760 hectares, que demandará a construção de dois lagos, com sobras da extração de fosfato que, juntos, teriam o tamanho de 90 campos de futebol. Em caso de rompimento, a lama se espalharia por toda a Região. Além disso, outro impacto ambiental seria a poluição hídrica da Bacia do Rio Pinheiros, responsável pelo abastecimento de pelo menos 10 Municípios da Região. Além das questões ambientais, há também a serem considerados os aspectos turísticos e econômicos.

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

Deputado José Milton Scheffer

Deputado João Amin

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Darci de Matos

Deputado Cleiton Salvaro

Deputado Leonel Pavan

Deputado Marcos Vieira

Deputado Mário Marcondes

Deputado Ricardo Zanatta Guidi

Lido no Expediente

Sessão de 18/11/15

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS QUESTÕES AMBIENTAIS, TURÍSTICAS E ECONÔMICAS DA REGIÃO DE ANITÁPOLIS

TERMO DE ADESÃO

Os Parlamentares que este subscrevem, com amparo no Regimento Interno e nos termos do art. 4º da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2005, **manifestam sua adesão a uma Frente Parlamentar** formada com o objetivo de acompanhar a instalação da produtora de fertilizantes na Região de Anitápolis, considerando os fortes impactos ambientais levantados pelos geógrafos, bem como as questões econômicas e turísticas.ii

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

Deputado José Milton Scheffer

Deputado João Amin

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Darci de Matos

Deputado Cleiton Salvaro

Deputado Leonel Pavan

Deputado Marcos Vieira

Deputado Mário Marcondes

Deputado Ricardo Zanatta Guidi

*** X X X ***